



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CIX Nº 045 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	37
Gabinete Militar do Governador	42
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	42
Secretaria de Estado da Fazenda	42
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano	47
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ...	49
Secretaria de Estado da Agricultura, e Pecuária	50
Secretaria de Estado da Educação	50
Secretaria de Estado da Segurança Pública	51
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	53
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	53
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	53

Esta edição publica em Suplemento, as Portarias da Secretaria de Estado da Educação.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.212, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Saúde e Promoção Social na Estrutura Básica da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Polícia Militar do Maranhão a Diretoria de Saúde e Promoção Social (DSPS), subordinada diretamente ao Comando-Geral, órgão de direção setorial do sistema de saúde, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades técnico-administrativas relativas às políticas de saúde, assistência social e psicológica prestadas aos polícias militares da ativa, da reserva remunerada, reformados, servidores civis da Corporação e seus respectivos dependentes, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição.

Art. 2º A Diretoria de Saúde e Promoção Social terá a seguinte composição:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Divisão Médica;
- IV - Divisão Odontológica;
- V - Divisão Veterinária;
- VI - Centro de Assistência e Promoção Social (CAPS);
- VII - Centro Hospitalar.

Art. 3º Os cargos e as funções previstas na Seção de Saúde e no Centro Hospitalar da Polícia Militar, da Diretoria de Apoio Logístico, bem como no Centro de Assistência e Promoção Social, da Diretoria de Pessoal, ficam incorporados ao Quadro de Organização da Diretoria de Saúde e Promoção Social.

Art. 4º A função de Diretor da Diretoria de Saúde e Promoção Social será exercida por um Coronel QOSPM da ativa.

Parágrafo único. A função de Subdiretor da Diretoria de Saúde e Promoção Social será exercida por um Tenente-Coronel QOSPM da ativa, dentre aqueles que compõem a Divisão Médica, Odontológica e Veterinária.

Art. 5º Fica acrescido o inciso IV ao art. 12, da Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984, com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

IV - Diretoria de Saúde e Promoção Social (DSPS)"; (NR)

Art. 6º Ficam transformados quatro cargos de 1º Tenente QOSPM, sendo: dois clínicos da Divisão Médica e dois odontoclínicos da Divisão Odontológica, do Centro Hospitalar da Polícia Militar, em:

I - um cargo de Cel. QOSPM Diretor da Diretoria de Saúde e Promoção Social;

II - três cargos de Tenente-Coronel QOSPM Odontólogos, sendo: um Chefe da Divisão Administrativa e um Chefe da Odontoclínica, ambos do Centro Hospitalar da Polícia Militar, e outro Chefe da Assistência Odontológica do Colégio Militar Tiradentes I;

III - dois cargos de Major QOSPM Odontólogos, sendo: um Chefe da Seção de Apoio da Divisão Odontoclínica e outro Subchefe da Odontoclínica, ambos do Centro Hospitalar da Polícia Militar.

Art. 7º Ficam transformado o cargo de Tenente-Coronel QOSPM assistente do Gabinete do Comandante Geral em cargo de Coronel QOPM assistente do Gabinete do Comandante Geral.

Art. 8º O Comandante-Geral da Polícia Militar providenciará, em até cento e vinte dias, as diretrizes para a efetiva implementação da Diretoria criada por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.213, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 1º A Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Estado, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Estado previstos no texto da Constituição Estadual.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º, o Poder Executivo, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão para resultados, adotará o modelo de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas do Governo, regionais ou setoriais.

**CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS**

Art. 3º Ficam extintos:

I - Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação Institucional;

II - a Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Estratégicos;

III - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

IV - o Conselho Superior da Controladoria-Geral do Estado.

**CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 4º A missão do Poder Executivo do Estado do Maranhão é formular, implementar, avaliar e controlar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que contribuam para o cumprimento da Constituição Estadual e da legislação específica, em harmonia com os Poderes e articulação com as esferas de governo.

Art. 5º A atuação governamental destina-se à melhoria das condições socioeconômicas da coletividade, considerando e valorizando as diversidades culturais e geoambientais bem como as potencialidades locais e regionais, visando à sua compatibilização com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual, reorganizado na forma desta Lei, é composto pelos órgãos da administração direta e pelas entidades da administração indireta, com a finalidade de prestar os serviços públicos de sua competência, objetivando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, observado o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição da República, extinguir, mediante decreto, unidades da estrutura orgânica básica de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional que tenham perdido sua funcionalidade, observada a conveniência e a eficiência administrativa.

Art. 7º Aos órgãos da administração direta compete o assessoramento direto ao Governador do Estado bem como a coordenação e controle dos negócios públicos, formulação e implementação de políticas públicas, a supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações.

Parágrafo único. A administração direta é composta pelas Secretarias de Estado, pelos órgãos colegiados e pelos demais órgãos diretamente subordinados ao Governador.

Art. 8º As entidades da administração indireta têm competências setoriais específicas de implementação de políticas públicas, sob a supervisão sistêmica da administração direta.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Seção I

Da Criação de Órgãos e Alteração de Denominação

Art. 9º Ficam criados os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC;

II - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF;

III - Conselho Empresarial do Maranhão - CEMA;

IV - Conselhos de Articulação Regional.

Art. 10. Ficam alteradas as denominações das seguintes órgãos, entidades e Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Estado de Assuntos Políticos para Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos - SEAP;

II - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania para Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC;

IV - Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária para Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP;

V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;

VI - Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte - DEINT para Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB;

VII - A Universidade Virtual do Maranhão - UNIVIMA para Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

VIII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;



IX - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Seção II Da Administração Direta

Art. 11. Integram a estrutura da administração direta os órgãos e Secretarias de Estado, agrupados nos seguintes Núcleos Institucionais Estratégicos:

I - Governadoria:

- a) Casa Civil - CC;
- b) Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- c) Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos - SEAP;

d) Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC;

e) Comissão Central Permanente de Licitação - CCL;

f) Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;

II - Gestão Instrumental e Desenvolvimento Institucional:

a) Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

b) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

c) Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP.

III - Defesa da Sociedade e Acesso à Justiça pelo Cidadão:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

b) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP;

c) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

IV - Gestão de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social:

a) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTEC;

b) Secretaria de Estado da Cultura - SECMA;

c) Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

d) Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA;

e) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;

f) Secretaria de Estado da Mulher - SEMU;

g) Secretaria de Estado da Saúde - SES;

h) Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID;

i) Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA;

j) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF;

k) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;

l) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC;

m) Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL;

n) Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES;

o) Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

p) Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ.

q) Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME.

Art. 12. As Secretarias de Estado são estruturadas em até quatro níveis, a saber:

I - Administração Superior, composta:

a) pelo Secretário de Estado, com as funções de representação, liderança, direção, coordenação e articulação institucional;

b) pelos órgãos colegiados, com as competências de formulação, discussão, deliberação, acompanhamento, avaliação e controle de políticas públicas;

c) pelo Subsecretário, onde houver.

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado, compreendendo:

a) Gabinete do Secretário, dirigido pelo Chefe de Gabinete, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento administrativo do Secretário de Estado;

b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, dirigida pelo Chefe da Assessoria, com as funções de prestar apoio técnico ao Secretário, realizar estudos de caráter geral e específico, exercer, no âmbito setorial, as atribuições de modernização administrativa, planejamento e programação orçamentária, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e ações;

c) Assessoria Jurídica;

III - Unidades de Suporte Operacional, com as funções de executar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte oficial, informática, contabilidade, execução orçamentária e financeira;

IV - Unidades de Atuação Programática:

a) Secretarias-Adjuntas, dirigidas pelos Secretários-Adjuntos de cada área de atuação programática;

b) Superintendências, Supervisões, Serviços e demais unidades administrativas incumbidas das atividades finalísticas;

c) Unidades Executoras Descentralizadas, compreendendo as que se destinam ao cumprimento da missão da Secretaria de Estado, atendendo diretamente ou prestando serviço público ao cidadão.

§ 1º O Governador do Estado definirá, por decreto, como Órgão Desconcentrado, aquele que, incumbido de atividade finalística da Secretaria de Estado, deva atuar em regime especial de autonomia relativa, sob supervisão e subordinação hierárquica ao Secretário de Estado.



§ 2º As unidades atípicas, assim denominadas as instituídas por decreto do Poder Executivo, sob a forma de Comitê, Programa, Grupo de Trabalho, Comissão e assemelhados, subordinam-se ao Secretário de Estado da área a que sejam vinculadas.

Art. 13. As Gerências de Articulação Regional, subordinadas administrativamente à Casa Civil, passam a ser denominadas Superintendências Regionais, subordinadas à Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos - SEAP.

Parágrafo único. As áreas de atuação das Superintendências Regionais serão definidas por meio de decreto.

Seção III Dos Órgãos Colegiados da Governadoria

Art. 14. São órgãos colegiados da Governadoria:

I - o Conselho de Gestão Estratégica das Políticas Públicas do Governo;

II - o Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

III - o Conselho Empresarial do Maranhão.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I Da Casa Civil

Art. 15. A Casa Civil tem como finalidade assistir direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas, nos atos de gestão dos negócios públicos, no monitoramento e avaliação da ação governamental, na coordenação de programas e projetos estratégicos, na gestão do Diário Oficial do Estado, na articulação com órgãos e entidades das outras esferas de governo, na coordenação da atuação dos órgãos regionais, na promoção de eventos, relações com a sociedade, cerimonial público, ação militar do governo e representação governamental e outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

Seção II Da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária

Art. 16. A Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o crescimento da produção agropecuária, estimulando o agronegócio, a agricultura, o extrativismo vegetal e florestal, a exploração florestal, o abastecimento, o armazenamento, o associativismo e o cooperativismo, a defesa e inspeção animal e vegetal, a pesquisa, o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e a comercialização e distribuição de alimentos.

Seção III Da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos

Art. 17. A Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos tem por finalidade prestar assessoramento ao Governador no tocante ao relacionamento com a classe política; propor a agenda de atendimento político, coordenar as atividades de assessoria parlamentar; manter articulação político-institucional com a Assembleia Legislativa, Prefeituras e Câmaras Municipais bem como desenvolver estudos e análises da conjuntura da política nacional e estadual de interesse dos programas e projetos da administração estadual.

Seção IV

Da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Art. 18. A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento urbano, notadamente nas áreas de habitação e saneamento.

Seção V

Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 19. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, do ensino superior, técnico e profissional, e da pesquisa básica e aplicada.

Seção VI

Da Comissão Central Permanente de Licitação

Art. 20. A Comissão Central Permanente de Licitação tem por finalidade realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da administração estadual, adjudicar o objeto dos certames, expedir normas específicas para a instauração dos processos e elaboração dos atos convocatórios, delegar competências às Comissões Setoriais de Licitação, supervisionando, avaliando e controlando os atos por elas praticados, dispensar e inexigir licitações na forma e nas hipóteses previstas na legislação pertinente bem como emitir parecer sobre a celebração de termos aditivos aos contratos administrativos.

Seção VII

Da Secretaria de Estado da Comunicação Social

Art. 21. A Secretaria de Estado da Comunicação Social tem por finalidade assessorar o Governador nas áreas de comunicação social e relacionamento com a imprensa, promover a divulgação das ações do Governo bem como dos seus órgãos e entidades, disseminar informações de interesse público, coordenar e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo suas políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade.

Seção VIII

Da Secretaria de Estado da Transparência e Controle

Art. 22. A Secretaria de Estado da Transparência e Controle, órgão central do Sistema de Controle Interno e de Controle Social do Poder Executivo, assistirá direta e imediatamente ao Governador de Estado no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração direta e indireta.

Seção IX

Da Secretaria de Estado da Cultura

Art. 23. A Secretaria de Estado da Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política estadual de cultura bem como administrar os espaços culturais, promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, formas de produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida, e estabelecer calendário integrado de eventos com secretarias afins.

**Seção X****Da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar**

Art. 24. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar tem por finalidade o desenvolvimento da agricultura familiar, o combate à pobreza rural, a facilitação do acesso ao crédito e aos instrumentos de assistência técnica, a inclusão social dos beneficiários dos processos de ordenamento e reordenamento agrário, a promoção da cidadania no campo, a regularização fundiária das terras públicas, a assistência técnica e extensão rural, a ampliação das oportunidades de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, como instrumentos de melhoria da qualidade de vida dos agricultores e familiares e de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável do Estado.

Seção XI**Da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio**

Art. 25. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico e social do Estado, enfatizando o estímulo à criação e ampliação de empreendimentos industriais e comerciais.

Seção XII**Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social**

Art. 26. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social tem por finalidade a coordenação e operacionalização das políticas públicas de assistência social, de segurança alimentar e nutricional e programas de transferência de renda, atendimento ao cidadão na aquisição de documentos civis e outros, assessorando e supervisionando as ações dirigidas à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso, às pessoas com deficiência e suas famílias, com o objetivo de proteger e contribuir para a inclusão e promoção social dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social.

Seção XIII**Da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular**

Art. 27. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular tem como finalidade formular, articular e implementar políticas públicas voltadas para a promoção, defesa e proteção de uma cultura de respeito e garantia dos direitos humanos, promovendo sua transversalidade em outros órgãos públicos, com a participação da sociedade civil.

Seção XIV**Da Secretaria de Estado da Educação**

Art. 28. A Secretaria de Estado da Educação tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de educação básica, primando pela universalização do acesso à escola e pela melhoria da qualidade do ensino.

Seção XV**Da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer**

Art. 29. A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do desporto e do lazer bem como administrar e conservar as praças de esporte, promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, formas de produções esportivas, de lazer e recreativas, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à melhoria da qualidade de vida.

Seção XVI**Da Secretaria de Estado da Fazenda**

Art. 30. A Secretaria de Estado da Fazenda tem por finalidade assegurar o ingresso de receitas devidas, atendendo às necessidades da sociedade maranhense e de desenvolvimento do Estado, formulando e executando a política econômico-tributária; realizar a administração fazendária; dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Estado.

Seção XVII**Da Secretaria de Estado da Infraestrutura**

Art. 31. A Secretaria de Estado da Infraestrutura tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar as políticas públicas, programas e projetos de obras de infraestrutura e de transportes.

Seção XVIII**Da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**

Art. 32. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária tem como finalidade cumprir as decisões judiciais de aplicação da Lei de Execução Penal, a organização, a administração, a coordenação e a fiscalização dos estabelecimentos prisionais, o acompanhamento e a supervisão do cumprimento de progressões de penas, o exame e pronúncia sobre livramento condicional, indulto e comutação de penas, objetivando, especialmente, a ressocialização dos sentenciados, por meio de programas, projetos e ações destinados à sua capacitação profissional, à assistência às suas famílias e à inclusão ou reinclusão social dos egressos do sistema carcerário.

Seção XIX**Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais**

Art. 33. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Seção XX**Da Secretaria de Estado da Mulher**

Art. 34. A Secretaria de Estado da Mulher tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos da mulher, assegurando sua plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Estado bem como articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições.

Seção XXI**Da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento**

Art. 35. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, órgão de gestão instrumental e desenvolvimento institucional, tem por finalidade planejar, organizar e executar as políticas de governo relativas ao orçamento público; elaborar a programação orçamentária; o acompanhamento e controle da execução orçamentária dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, a gestão do Tesouro, sua execução financeira e supervisão de dívida e encargos gerais; os serviços de contabilidade; gestão da tecnologia de informação e administração de dados; apoio a estudos e pesquisas socioeconômicas e geográficas de interesse para o planejamento governamental; a formulação, o desenvolvimento, a implementação, a coordenação e a gestão de políticas



públicas, diretrizes e estratégias de captação de recursos e de parcerias estratégicas, a cooperação e a assistência técnica, manutenção dos sistemas corporativos informatizados de sua área de competência, bem como atuar na gestão da tecnologia de informação e administração de dados.

Seção XXII Da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 36. A Procuradoria-Geral do Estado tem por finalidade representar o Estado judicial e extrajudicialmente, assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe quanto à legalidade dos atos da administração pública estadual; sugerir medidas de caráter jurídico, reclamados pelo interesse público e apresentar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão governamental bem como exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Governador do Estado e à administração pública em geral, na instauração de processos administrativo-disciplinares, na forma da legislação pertinente, dentre outras atribuições fixadas em lei complementar.

Art. 37. Além das incumbências estabelecidas em lei complementar, cabe ao Procurador-Geral do Estado referendar os atos do Governador de interesse da Procuradoria ou que nela tenham repercussão.

Seção XXIII Da Secretaria de Estado da Saúde

Art. 38. A Secretaria de Estado da Saúde tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de saúde e saneamento.

Seção XXIV Da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Art. 39. A Secretaria de Estado da Segurança Pública tem por finalidade a preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio e a integração dos planos e programas de prevenção da violência e controle da criminalidade.

Art. 40. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão central do Sistema Estadual de Segurança Pública de que trata o art. 112 da Constituição Estadual, a organização e coordenação dos órgãos responsáveis pela segurança pública integrantes da sua estrutura, a saber:

- I - Polícia Militar do Estado;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil.

Subseção I Da Polícia Militar do Estado

Art. 41. A Polícia Militar do Estado do Maranhão, organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, é regida por lei especial, competindo-lhe o policiamento ostensivo, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a prevenção, preservação e restauração da ordem pública.

Subseção II Do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 42. O Corpo de Bombeiros Militar é o órgão central do Sistema de Defesa Civil do Estado, estruturado por lei especial, tendo como atribuições estabelecer e executar a política estadual de defesa civil, articulada com o Sistema Nacional de Defesa Civil, instituir e executar as medidas de prevenção e combate a incêndio.

Subseção III Da Polícia Civil

Art. 43. À Polícia Civil, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Seção XXV Da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

Art. 44. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de estímulo à geração de oportunidades de trabalho e renda, por meio de capacitação profissional da população economicamente ativa, intermediação de mão-de-obra, apoio ao combate às formas de precarização do trabalho, melhoria da qualidade dos postos de trabalho e estímulo ao desenvolvimento de iniciativa de economia solidária, como instrumentos de inclusão social, desconcentração da renda e melhoria da qualidade de vida.

Seção XXVI Da Secretaria de Estado do Turismo

Art. 45. A Secretaria de Estado do Turismo tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de turismo, articulando com órgãos de outras esferas de governo, visando à sustentabilidade do turismo e a promoção do desenvolvimento local e regional.

Seção XXVII Da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Art. 46. A Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, órgão de gestão instrumental e desenvolvimento institucional, tem por finalidade planejar, organizar, executar as políticas de governo relativas à gestão pública, abrangendo: recursos humanos, material, patrimônio, logística, modernização administrativa, organização e métodos, previdência e seguridade dos servidores públicos estaduais e manutenção dos sistemas corporativos informatizados de sua área de competência.

Seção XXVIII Da Secretaria de Estado de Minas e Energia

Art. 47. A Secretaria de Estado de Minas e Energia tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos assim como o desenvolvimento dos programas, projetos, processos e atividades relacionados a minas e energia e a outros segmentos industriais e comerciais correlatos, nos limites da competência do Estado.

Seção XXIX Da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura

Art. 48. A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura tem por finalidade fomentar a pesca e a aquicultura sustentáveis, promovendo o ordenamento, a regulação, o incentivo, o monitoramento e a fiscalização de suas atividades, compreendendo todo processo de exploração e aproveitamento destes recursos, abrangendo as operações de captura, cultivo, conservação, processamento, transporte, armazenagem e comercialização dos produtos delas decorrentes, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável do setor, bem como dar suporte institucional e técnico às ações e atividades a ele inerentes.



CAPÍTULO V Da Administração Indireta

Art. 49. A administração indireta compreende as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas às Secretarias de Estado em cuja área de competência se enquadrem as suas finalidades.

Art. 50. As entidades de que trata o art. 51 integram o Núcleo Institucional de Implementação Supervisionada das Políticas Públicas.

Seção I Da Natureza Jurídica e Vinculação das Entidades da Administração Indireta

Art. 51. A denominação, a natureza jurídica e a vinculação das entidades da administração indireta são as seguintes:

I - à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento:

a) Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico - IMESC, autarquia;

b) Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, sociedade de economia mista;

II - à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio:

a) Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, autarquia;

b) Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, autarquia;

c) Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública;

III - à Secretaria de Estado da Educação:

a) Fundação Nice Lobão, fundação pública;

IV - à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular: Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão - FUNAC, fundação pública;

V - à Secretaria de Estado da Segurança Pública: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, autarquia;

VI - à Secretaria de Estado da Saúde:

a) Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, sociedade de economia mista;

b) Fundação de Saúde do Estado do Maranhão - FESMA, fundação pública;

c) Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, empresa pública.

VII - à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar:

a) Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, autarquia;

b) Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP, autarquia;

VIII - à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED, autarquia;

IX - à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

a) Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, autarquia;

b) Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, autarquia;

c) Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, fundação pública;

X - à Casa Civil: Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEMA, autarquia;

XI - à Secretaria de Estado de Infraestrutura: Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, autarquia;

XII - à Secretaria de Estado de Minas e Energia: Companhia Maranhense de Gás - GASMAR, sociedade de economia mista;

XIII - à Secretaria de Estado da Cultura;

a) Fundação da Memória Republicana, fundação pública.

TÍTULO II DOS FUNDOS E CONSELHOS

CAPÍTULO I Dos Fundos

Art. 52. Ficam mantidos os Fundos:

I - Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA, gerido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência;

II - de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, gerido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência;

III - Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Maranhão, gerido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento;

IV - Estadual de Assistência Social - FEAS, gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;

V - Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, gerido pela Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão;

VI - Estadual de Saúde - FES, gerido pela Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Estadual Antidrogas - FEAD, gerido pela Secretaria de Estado da Saúde;

VIII - Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDC, gerido pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

IX - Penitenciário Estadual - FUNPEN, gerido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

X - Especial de Segurança Pública - FESP, gerido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XI - Estadual de Políticas sobre Drogas - FEPOD, gerido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XII - Estadual de Educação - FEE, gerido pela Secretaria de Estado da Educação;

XIII - Especial do Meio Ambiente - FEMA, gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

XIV - de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial, gerido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

XV - Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP, gerido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento;

XVI - Estadual de Desenvolvimento Industrial do Maranhão, gerido pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

XVII - de Fortalecimento da Administração Tributária - FUNAT, gerido pela Secretaria de Estado da Fazenda;

XVIII - Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FEDHU, gerido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XIX - Estadual de Habitação de Interesse Social - FHIS, gerido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XX - Estadual de Cultura Maranhense - FUNDECMA, gerido pela Secretaria de Estado da Cultura;

XXI - Estadual de Esportes, gerido pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer;

XXII - Estadual de Combate ao Câncer, gerido pela Secretaria de Estado da Saúde;

XXIII - Especial de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, gerido pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

XXIV - Estadual de Recursos Hídricos, gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

XXV - Estadual de Unidades de Conservação - FEUC, gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

CAPÍTULO II Dos Conselhos

Art. 53. Ficam mantidos os Conselhos:

I - Estadual de Educação, vinculado à Secretaria de Estado da Educação;

II - de Educação Escolar Indigenista do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado da Educação;

III - Estadual de Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Estadual de Saneamento, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;

V - Estadual Antidrogas, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;

VI - Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

VII - Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

VIII - Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

IX - Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

X - Estadual da Juventude, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

XI - Estadual da Política da Igualdade Étnica Racial, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

XII - Estadual de Regulação dos Serviços Públicos, vinculado à Casa Civil;

XIII - Estadual do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

XIV - Estadual de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

XV - Penitenciário do Estado, vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

XVI - Superior de Segurança Pública, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XVII - Estadual de Políticas sobre Drogas, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XVIII - Estadual de Trânsito, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XIX - Estadual de Defesa Civil do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XX - Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XXI - Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;

XXII - de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;

XXIII - Estadual dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular;

XXIV - Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

XXV - de Transportes Intermunicipais de Passageiros e Terminais, vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura;

XXVI - Estadual da Mulher, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher;

XXVII - Estadual de Defesa Agropecuária, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

XXVIII - Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar;



XXIX - Estadual do Trabalho, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária;

XXX - Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura;

XXXI - de Políticas de Inclusão Social, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular;

XXXII - Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP, vinculado à Secretaria de Estado de Gestão e Previdência;

XXXIII - Estadual de Política Habitacional, vinculado à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XXXIV - Estadual das Cidades, vinculado à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XXXV - Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, vinculado à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XXXVI - Estadual de Turismo do Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo;

XXXVII - Estadual de Esporte, vinculado à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer;

XXXVIII - Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

XXXIX - De Gestão Estratégica das Políticas Públicas de Governo - CONGEP, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 54. Os Conselhos de Articulação Regional, em número de trinta e um, são vinculados à Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos e têm por finalidade propor a adequação de políticas públicas, programas e ações às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento regional, objetivando, inclusive, otimizar a aplicação do orçamento regionalizado; monitorar e avaliar os programas voltados para o desenvolvimento regional; promover a articulação entre o Governo e a sociedade civil.

Parágrafo único. Os Conselhos de Articulação Regional, com instalação na área de competência da respectiva Superintendência de Articulação Regional, terão sua composição definida em Portaria da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos e entidade extintos, transformados, incorporados e desmembrados por esta Lei ficam transferidos da seguinte forma:

I - do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT) para a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB).

II - da Universidade Virtual do Maranhão - UNIVIMA para o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

III - da Secretaria Extraordinária de Articulação Institucional e da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 56. Os servidores efetivos lotados nos órgãos extintos por esta Lei ficam redistribuídos da seguinte forma:

I - do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT) para a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB).

II - da Universidade Virtual do Maranhão - UNIVIMA para o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

III - da Secretaria Extraordinária de Articulação Institucional e da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 57. Os cargos em comissão e as funções gratificadas das Secretarias Extraordinárias extintas ficam redistribuídos à Casa Civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a adequar ou redistribuir os cargos em comissão e as funções gratificadas de que trata este artigo, de modo a atender às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 58. O Poder Executivo disporá em decreto, no que couber, sobre a composição, atribuições e instalação dos Conselhos de que trata esta Lei.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor dos órgãos criados, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 60. Ficam modificadas as simbologias dos cargos em comissão constantes dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos Superintendentes de Articulação Regional fica mantida no mesmo patamar dos antigos gerentes de Articulação Regional, nos termos do § 2º do art. 62, da Lei 9.340, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 61. O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura dos órgãos de que trata esta Lei, os respectivos cargos e suas atribuições bem como as competências e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, desde que da alteração não resulte aumento de despesa.

Art. 62. São quatro as Secretarias de Estado Extraordinárias, assim como os cargos de Secretário de Estado Extraordinário.

§ 1º Cabe às Secretarias de Estado Extraordinárias o exercício das ações de governo destinadas à realização de programas, projetos ou estratégias de interesse da administração.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo determinará, por decreto, as finalidades, forma de atuação e prazo de duração das Secretarias de que trata este artigo.

§ 3º As Secretarias de Estado Extraordinárias da Juventude e da Igualdade Racial não dispõem de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funcionam com suporte técnico e operacional da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular.

§ 4º As Secretarias de Estado Extraordinárias de Programas Especiais e de Assuntos Estratégicos não dispõem de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funcionam com suporte técnico e operacional da Casa Civil.



Art. 63. Integram a Casa Civil, além das unidades que lhe forem acrescentadas por decreto do Governador:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Representação do Vice-Governador;
- III - Assessoria de Programas Especiais;
- IV - Gabinete Militar;

Parágrafo único. A Representação Institucional no Distrito Federal passa a integrar a estrutura da Secretaria de Assuntos Políticos e Federativos.

Art. 64. O Secretário de Estado, em suas ausências e impedimentos legais, será substituído pelo Subsecretário ou, na ausência e impedimento deste, por um dos Secretários-Adjuntos, designado por ato do Governador.

Parágrafo único. Os presidentes de órgãos e entidades da Administração Indireta passam a receber remuneração equivalente à de Secretário-Adjunto, na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 65. O Secretário-Chefe da Casa Civil, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral do Estado, o Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação, o Chefe da Assessoria de Programas Especiais, o Secretário-Chefe da Representação Institucional no Distrito Federal, o Secretário-Chefe do Gabinete do Governador, o Secretário-Chefe do Gabinete Militar e os Secretários Extraordinários são do mesmo nível hierárquico, têm prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração igual a dos Secretários de Estado.

Art. 66. As atividades de conservação, custódia, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 67. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é composto por:

- I - Secretaria de Estado da Transparência e Controle, como órgão central;
- II - Comissão Central Permanente de Licitação;
- III - órgãos centrais e setoriais de finanças, contabilidade, planejamento e administração;
- IV - auditorias internas, controladorias ou unidades assemelhadas das entidades da administração indireta.

Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:

I - à elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - à utilização, para o funcionamento das Secretarias de Estado, ora criadas, mediante processo formal de cessão, de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento próprio adequado;

III - à transferência dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias.

Art. 69. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO: I

EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	----	01
SECRETÁRIO-ADJUNTO EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	ISOLADO	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
ASSESSOR JUNIOR	DAS-2	01
AUXILIAR DE SERVIÇO	DAI-1	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
TOTAL		07

EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	----	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	02
CHEFE DE ASSESSORIA	DANS-2	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	DAS-3	01
CHEFE DE GABINETE	DANS-3	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAIS	DAI-1	01
SUPERVISOR DE ARTICULAÇÃO	DANS-3	01
SUPERVISOR DE EVENTOS	DANS-3	01
TOTAL		11

ANEXO II

MUDANÇA DE SIMBOLOGIA DOS PRESIDENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO	SIMBOLOGIA EXTINTA	SIMBOLOGIA ATUAL
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED	DGA	ISOLADO
Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB	DGA	ISOLADO



Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP	DGA	ISOLADO
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	DGA	ISOLADO
Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão - FUNAC	DGA	ISOLADO
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA	DGA	ISOLADO
Fundo Estadual de Saúde - FES	DGA	ISOLADO
Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	ESPECIAL	ISOLADO
Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA	DGA	ISOLADO
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico - IMESC	DGA	ISOLADO
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA	DGA	ISOLADO

ANEXO III

MUDANÇA DE SIMBOLOGIA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA EXTINTA	SIMBOLOGIA ATUAL
Chefe de Gabinete	DAS-1	DANS-1
Chefe de Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	DANS-3	DANS-1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-1	DANS-1
Assessor Senior (ouvidoria e segurança)	DAS-1	DANS-1
Assessor (de Licitação e Contratos - Pregoeira)	DAS-2	DANS-1
Assessor (Técnico)	DAS-2	DANS-1
Assessor (Engenharia)	DAS-2	DANS-1
Assessor (Comunicação)	DAS-3	DANS-1
Chefe da Controladoria	DAS-1	DANS-1
Diretor Administrativo	DANS-1	DGA
Diretora de Unidade de Administração	DAS-2	DANS-1
Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Transporte	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DAS-3	DAS-1
Diretor Financeiro	DANS-1	DGA
Diretor da Unidade de Finanças	DAS-2	DANS-1
Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Controle Contábil-Financeiro	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-3	DAS-1
Coordenadoria de Informática	DAS-1	DANS-1
Chefe da Divisão de Operações	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Implantação de Sistemas	DAS-3	DAS-1
Diretor Operacional	DANS-1	DGA
Coordenador de Veículos	DAS-1	DANS 1
Chefe da Divisão de Registro de Veículos	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Atendimento a Credenciados	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Vistoria e Emplacamento	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Controle de Infrações	DAS-3	DAS-1
Coordenador de Habilitação	DAS-1	DANS-1
Chefe da Divisão de Registro de Condutor	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Exames de Legislação	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Exames de Tráfego	DAS-3	DAS-1
Coordenador de Educação para o Trânsito	DAS-1	DANS-1
Chefe da Divisão de Orientação para o Trânsito	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Engenharia de Trânsito	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Estatística	DAS-3	DAS-1
Chefe da 1ª CIRETRAN - Imperatriz	DAS-3	DANS-2
Chefe da 2ª CIRETRAN - Caxias	DAS-3	DANS-2
Chefe da 3ª CIRETRAN - Codó	DAS-3	DANS-2

Chefe da 4ª CIRETRAN - Balsas	DAS-3	DANS-2
Chefe da 5ª CIRETRAN - Bacabal	DAS-3	DANS-2
Chefe da 6ª CIRETRAN - Chapadinha	DAS-3	DANS-2
Chefe da 7ª CIRETRAN - Pedreiras	DAS-3	DANS-2
Chefe da 8ª CIRETRAN - Pinheiro	DAS-3	DANS-2
Chefe da 9ª CIRETRAN - Santa Inês	DAS-3	DANS-2
Chefe da 10ª CIRETRAN - Timon	DAS-3	DANS-2
Chefe da 11ª CIRETRAN - Açailândia	DAS-3	DANS-2
Chefe da 12ª CIRETRAN - Presidente Dutra	DAS-3	DANS-2
Chefe da 13ª CIRETRAN - Barra do Corda	DAS-3	DANS-2
Chefe da 14ª CIRETRAN - Grajaú	DAS-3	DANS-2
Chefe da 15ª CIRETRAN - São João dos Patos	DAS-3	DANS-2
Auxiliar de Serviços	DAI-2	DAI-2
Auxiliar Técnico	DAI-3	DAI-3

ANEXO IV

MUDANÇA DE SIMBOLOGIA DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA EXTINTA	SIMBOLOGIA ATUAL	QUANTIDADE
Assessor Sênior	DAS-1	ESPECIAL	6
Assessor Sênior	DAS-1	ISOLADO	4
Assessor Sênior	DAS-1	DGA	6
Assessor Sênior	DAS-1	DANS-1	27
Assessor Técnico	DAS-3	DANS-2	7
Assessor Técnico	DAS-3	DANS-3	5
Assessor Técnico	DAS-3	DAI-1	1

DECRETO Nº 30.662, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre promoção de servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida promoção aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, na forma abaixo, em cumprimento à Decisão do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, Processo nº 42627-17.2010.8.10.0001, Acórdão nº 132.535/2013/TJ-MA:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RAIMUNDA NONATA COSTA	723437	Prof. I - Classe C - Ref. 6	Prof. III - Classe A - Ref. 1
EDILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	291724	Prof. I - Classe C - Ref. 6	Prof. III - Classe A - Ref. 1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 30.663, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Aprova o modelo da Representação Fiscal para Fins Penais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990,

DECRETA

Art. 1º Os Auditores Fiscais da Receita Estadual deverão lavrar Representação Fiscal para Fins Penais - RFFP sempre que, no curso da ação fiscal ou no trâmite do processo administrativo fiscal, forem identificados fatos ou constatados indícios da prática de atos que, em tese, configurem crimes contra a ordem tributária, previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Fica aprovado o modelo da Representação Fiscal para Fins Penais - RFFP, constante no Anexo Único deste decreto, para comunicação ao Ministério Público Estadual de fatos ou indícios de cometimento dos crimes relacionados no caput.

Art. 2º A RFFP conterá as seguintes informações:

I - nome, matrícula funcional e unidade de exercício do auditor fiscal autuante, bem como número da ordem de serviço de fiscalização;

II - número e data do lançamento de ofício;

III - identificação do sujeito passivo, com nome, denominação ou razão social, inscrição estadual, inscrição no CNPJ ou CPF e domicílio fiscal;

IV - identificação das pessoas, físicas ou jurídicas, com nome, denominação ou razão social, endereço, números da cédula de identidade e da inscrição no CNPJ ou CPF e sua relação com a empresa autuada, que:

a) tenham concorrido para a prática da infração tributária;

b) direta ou indiretamente, participem ou tenham participado do capital da pessoa jurídica, junto à qual tenha sido apurado o ilícito tributário ou dela tenham sido seus administradores ou profissionais responsáveis pela escrituração contábil e fiscal ao tempo da infração tributária cometida;

c) comprovadamente, ou por indícios veementes, ao tempo da infração tributária cometida, administrem ou tenham administrado de fato a empresa, bem como exerçam ou tenham exercido a atividade econômica, ainda que formalmente os fatos e negócios aparentem terem sido realizados por terceiros;

d) de qualquer forma, tenham contribuído para o cometimento do crime;

V - identificação, quando possível, das pessoas que possam testemunhar sobre os fatos descritos, com nome, endereço, profissão, números da cédula de identidade e do CPF;

VI - descrição dos fatos caracterizadores da infração tributária relacionando-os, quando possível, às pessoas, em relato elaborado de forma clara e objetiva, indicando, quando for o caso, a circunstância de haver o contribuinte cometido, anteriormente, as mesmas ou outras infrações tributárias;

VII - relação de todos os documentos comprobatórios que formarão o processo a ser enviado ao Ministério Público Estadual, discriminando o número das folhas do respectivo processo administrativo fiscal;

VIII - valor do crédito tributário, em moeda corrente nacional, relativo às infrações cometidas, com referência expressa ao período fiscal e respectivo exercício diligenciado ou fiscalizado;

IX - questionário da representação fiscal devidamente respondido pelo auditor fiscal autuante, que facilite a compreensão de seu conteúdo pelo Ministério Público, na forma do modelo em anexo;

X - local e data, carimbo e assinatura do auditor fiscal autuante.

Parágrafo único. Caso a ordem de serviço de fiscalização seja emitida em nome de mais de um auditor fiscal, todos deverão constar na RFFP e assiná-la para encaminhamento ao Ministério Público Estadual, sendo que o primeiro nome será o do responsável por presidir a fiscalização.

Art. 3º A RFFP deverá ser lavrada, distintamente, para cada lançamento de ofício, em três vias que terão a seguinte destinação:

I - processo a ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para fins penais;

II - autos do respectivo processo administrativo fiscal; e

III - auditor fiscal autuante, para arquivo.

Art. 4º A RFFP permanecerá nos autos do processo administrativo fiscal, até que o mesmo tenha decisão administrativa definitiva, devendo:

I - ser arquivada, junto com o respectivo processo administrativo fiscal, na hipótese da extinção do crédito tributário pelo pagamento ou de decisão administrativa irreformável que cancelar, declarar a nulidade ou julgar improcedente a ação fiscal;

II - integrar processo a ser encaminhado ao Ministério Público Estadual, após a inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1º No Termo de Encerramento da Fiscalização, deverá ser registrada a RFFP e, em caso de apreensão, deverão ser relacionados os livros, os documentos fiscais e outros, apreendidos em decorrência do procedimento de inspeção fiscal, bem como protocolo de devolução dos referidos livros ou documentos contábeis e fiscais ao contribuinte.

§ 2º O encerramento dos procedimentos de fiscalização decorrentes do lançamento de ofício por descumprimento de obrigação tributária, relacionados com os crimes mencionados no art. 1º deste decreto, somente ocorrerá com a prévia emissão correspondente da RFFP, por parte da autoridade autuante.

§ 3º Serão também objetos de emissão da RFFP, as seguintes hipóteses:

I - relativa a imposto de responsabilidade por substituição tributária, não recolhido, ainda que declarado.

II - Imposto declarado e não recolhido de forma reiterada pelo contribuinte, configurada na manifestação intencional de qualificar-se como inadimplente, com a finalidade de eximir-se da obrigação tributária principal e dos efeitos penais dos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.



Art. 5º O encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público Estadual observará o esgotamento da via administrativa, quando se tratar de fatos indiciários dos crimes tipificados nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, inclusive os decorrentes de obrigação acessória entregue pelo contribuinte substituto em relação ao imposto retido por substituição tributária e não recolhido.

Art. 6º As unidades de fiscalização de trânsito que identificarem fatos ou indícios, configurados como crimes contra a ordem tributária, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - lavratura do Termo de Verificação Fiscal - TVF indicando os fatos, pessoas envolvidas, os sócios de direito e, quando possível, os de fato, a legislação tributária infringida e o valor da operação;

II - entregar documentos especificados no parágrafo anterior à autoridade policial e ao Ministério Público Estadual mais próximo aos fatos ou indícios, para que sejam adotadas as providências necessárias ao indiciamento dos crimes previstos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e os conexos;

III - enviar cópia do TVF e seus anexos, digitalizados, ao Secretário Adjunto para posterior remessa ao Procurador-Geral de Justiça, ou ao setor competente para a execução da auditoria ou à área de inteligência fiscal, quando se tratar de caso que envolva fraude fiscal estruturada.

Art. 7º Após a decisão definitiva do processo administrativo fiscal ou não apresentação de impugnação pelo contribuinte, a Célula da Ação Fiscal - Agência Central de Atendimento realizará o desentranhamento da RFFP e formará processo apartado, que será instruído juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia do lançamento de ofício com seus respectivos papéis de trabalho que comprovem a infração tributária;

II - cópia da decisão administrativa irreformável que julgou procedente a ação fiscal;

III - cópia da certidão de inscrição em dívida ativa;

IV - dados cadastrais do contribuinte autuado, inclusive quanto ao histórico cadastral dos sócios, extraídos do sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - relatório de débitos consolidados do contribuinte emitido via sistema da Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - quaisquer outros documentos ou informações que, a juízo do Fisco, possam vir a favorecer a instrução criminal.

Parágrafo único. Em referência aos documentos relacionados neste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - deverão apresentar boas condições de leitura e estar numerados e rubricados;

II - na hipótese de os documentos, discriminados nos incisos I e VI, serem formados por um grande quantitativo de folhas, as cópias deverão ser integradas ao processo por amostragem.

Art. 8º A Agência Central de Atendimento, após instrução do processo da RFFP conforme o artigo anterior, deverá encaminhá-lo com protocolo de controle ao Ministério Público Estadual.

Art. 9º Caso ocorra o pagamento integral do crédito tributário, o processo da RFFP será arquivado com fundamento no disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Federal n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, hipótese em que deverá ser anexada a prova da respectiva quitação.

§ 1º Na hipótese de parcelamento do débito fiscal, o processo da RFFP ficará sobrestado até a quitação das parcelas e, na hipótese de descumprimento do contrato de parcelamento, na forma do art. 80 do RICMS/MA, retomará o seu curso normal devendo ser adotado o procedimento previsto no arts. 7º e 8º deste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de sua unidade de cobrança administrativa, comunicará ao Ministério Público Estadual o pagamento ou parcelamento do débito fiscal, na hipótese do processo de RFFP encontrar-se de posse deste.

Art. 10. O lançamento de ofício e a RFFP prevista no caput do art. 1º deste decreto deverão também ser lavrados, sempre que possível, em nome dos sócios de fato, beneficiários da fraude fiscal, nos casos em que o contribuinte seja identificado com quadro societário formado por interpostas pessoas ou constituído mediante documentos falsos, conforme interpretação dos artigos 124, 134 e 135 do Código Tributário Nacional.

Art. 11. processo administrativo fiscal, cuja infração tributária esteja sujeita ao procedimento previsto neste decreto, terá tratamento prioritário no que se refere à:

I - tramitação no contencioso administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

II - cobrança administrativa do crédito tributário.

Parágrafo único. A unidade fazendária que promover a preparação do processo administrativo fiscal deverá apor na respectiva capa carimbo, em destaque, contendo a expressão: "Tramitação Urgente e Prioritária - RFFP".

Art. 12. A SEFAZ poderá regulamentar, por portaria, os procedimentos eletrônicos de emissão, preenchimento e envio ao Ministério Público Estadual da RFFP, obedecendo à normatização deste Decreto.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Fazenda solicitará, de forma fundamentada, a presença de representante da Procuradoria do Estado, em atos processuais judiciais, para acompanhar o Auditor Fiscal responsável pela emissão da RFFP, nos casos de débitos fiscais que representem valores relevantes ou nas situações de crimes contra ordem tributária cometidos por grupos ou organizações criminosas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



ANEXO ÚNICO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS - RFFP

IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

Nome

Matrícula Funcional

Unidade de Lotação

Nome

Matrícula Funcional

Unidade de Lotação

IDENTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Nº do Lançamento de ofício

Valor (R\$)

Data da lavratura

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome, denominação ou razão social

Inscrição Estadual

CNPJ ou CPF

Domicílio Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM RELAÇÃO COM A INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome, denominação ou razão social

Endereço

Relação com a empresa notificada

RG

CNPJ ou CPF

Nome, denominação ou razão social

Endereço

Relação com a empresa notificada

RG

CNPJ ou CPF

Nome, denominação ou razão social

Endereço

Relação com a empresa notificada

RG

CNPJ ou CPF

RELAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

Nome

Endereço

Profissão

RG

CPF

Nome

Endereço

Profissão

RG

CPF

Nome

Endereço

Profissão

RG

CPF

DESCRIÇÃO DOS FATOS CARACTERIZADORES DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 2º, VI, DO DECRETO Nº , DE DE .

RELAÇÃO DISCRIMINADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E NÚMEROS DAS PÁGINAS DO PROCESSO

Crédito Tributário (R\$):

Exercício Fiscal:

1. O autuado/notificado omitiu informação de modo a suprimir ou reduzir tributo a ser pago?

Sim () Não ()

Em caso positivo, qual foi a informação ocultada ou omitida?



2. O autuado/notificado prestou declaração inverídica de modo a suprimir ou reduzir tributo?

Sim () Não ()

Em caso positivo, em que consistiu e onde ela foi inserida? (livro, documento etc.)

3. Houve inserção de elementos inexatos em documento ou livro exigido pela legislação fiscal?

Sim () Não ()

Em caso positivo, quais foram os elementos inseridos e em que consistiu a inexatidão?

4. O autuado/notificado omitiu operação/prestação ou parte dela em livro ou documento fiscal?

Sim () Não ()

Em caso positivo, qual foi a operação/prestação omitida e onde deveria ela ter constado?

5. Há indícios de falsificação de livro, nota fiscal, fatura, duplicata ou outro documento?

Sim () Não ()

Em caso positivo, em que consistem e onde se evidenciam, no próprio documento ou nos dados declarados?

6. Há indícios de elaboração, distribuição, emissão ou fornecimento de documentos fiscais falsos ou inexatos?

Sim () Não ()

Em caso positivo, quais os documentos em que constam esses indícios e onde se evidenciam, no próprio documento ou nos mandados declarados?

7. O autuado/notificado negou ou deixou de fornecer documento fiscal relativamente à saída de mercadoria e/ou prestação de serviço?

Sim () Não ()

Em caso positivo, especificar a operação/prestação e o documento não fornecido.

8. O documento fiscal foi emitido em desacordo com a legislação vigente?

Sim () Não ()

Em caso positivo, especificar o dispositivo legal infringido.

9. O autuado/notificado deixou de recolher, na condição de contribuinte substituto, no prazo legal, valor de tributo descontado ou cobrado do contribuinte substituto?

Sim () Não ()

10. O autuado/notificado utilizou programa de processamento de dados que lhe permitiu possuir informação contábil diversa daquela fornecida à Fazenda Pública por força da lei?

Sim () Não ()

Em caso positivo:

a) qual foi a informação contábil que se enquadrou na situação descrita neste quesito?

b) Onde e/ou de quem adquiriu o programa?

11. O auditor fiscal foi recebido pelo sócio ou gerente da empresa na realização da fiscalização? (especificar nome e CPF)

12. Possui informação sobre quem foi a pessoa que acompanhou a fiscalização e o seu vínculo com a empresa? (Especificar nome e CPF)

13. Os documentos fiscais foram encontrados na empresa? Em caso negativo, especificar na questão 14, onde foram encontrados e quem era o responsável pela guarda dos documentos fiscais?

14. Outras informações que julgar necessárias?

LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL COMUNICANTE:

DECRETO Nº 30.664, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA**CAPÍTULO ÚNICO
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF fica reorganizada nos termos deste Decreto.

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF é composta por:

I - Administração Superior:

- a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b) Secretário de Estado;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Especial de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
- e) Comissão Setorial de Licitação;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Fórum de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - Unidades de Suporte Operacional:**a) Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM:**

1. Departamento de Serviços Gerais, Transportes, Materiais, Patrimônio e Informática;

- 1.1. Serviços Gerais e Transportes;
- 1.2. Serviço de Material e Patrimônio;
- 1.3. Serviço de Suporte Técnico em Informática;
- 2. Departamento Financeiro e Execução Orçamentária;
- 2.1. Serviço de Execução Orçamentária;
- 2.2. Serviço de Controle Contábil e Financeiro;
- 2.3. Serviço de Contratos e Convênios;

3. Departamento de Recursos Humanos;

- 3.1. Serviço de Folha de Pagamento;
- 3.2. Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IV - Unidades de Ação Programática:**a) Secretaria Adjunta de Comercialização e Organização Produtiva:****1. Superintendência de Comercialização:**

- 1.1. Departamento de Mercados Institucionais;
- 1.2. Departamento de Feiras e Acesso a Mercados;

1.3. Departamento de Armazenamento, Logística e Tecnologias para a Agroindustrialização;

2. Superintendência de Reordenamento Agrário e Desenvolvimento Territorial:

2.1. Departamento de Aquisição e Regularização de Terras para a Agricultura Familiar;

2.2. Departamento de Desenvolvimento Territorial;

3. Superintendência de Organização Produtiva:

3.1. Departamento de Arranjos Produtivos Locais;

3.2. Departamento de Cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo Familiar;

3.3. Departamento de Produção de Mudanças, Sementes e Sementes Crioulas e Insumos;

3.4. Departamento de Soberania Alimentar, Agroecologia e Tecnologias Sociais;

3.5. Departamento de Irrigação e Drenagem para a Agricultura Familiar;

3.6. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;

b) Secretaria Adjunta de Crédito e Projetos Socioprodutivos:

1. Superintendência de Gestão e Articulação de Políticas Públicas e Educação do Campo:

1.1. Departamento de Educação do Campo;

1.2. Departamento de Infraestrutura Rural;

2. Superintendência de Crédito:

2.1. Departamento de Crédito e Seguros para Agricultura Familiar;

2.2. Departamento de Microcréditos e Projetos Associativos.

**Seção II
Das Disposições Gerais**

Art. 3º As competências das unidades administrativas constantes do art. 1º deste Decreto e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF.



Art. 4º Para os efeitos de organização administrativa de que trata o presente Decreto, o Quadro de Cargos Comissionados é o constante do Anexo Único.

Art. 5º Em conformidade com o disposto no art. 51, VII, "a" e "b", da Medida Provisória nº 184, de 02 de janeiro de 2015, a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF tem como entidades vinculadas:

I - Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (AGERP), autarquia;

II - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA), autarquia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
SECRETÁRIO DE ESTADO	-	01
SECRETÁRIO-ADJUNTO	ISOLADO	02
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAS-3	01
CHEFE DE GABINETE	DANS-3	01
OFICIAL DE GABINETE	DAS-1	02
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-1	01
SUPERINTENDENTE	DANS-1	05
GESTOR DE ATIVIDADE MEIO	DGA	01
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	DANS-1	01
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DANS-2	01
CHEFE DO SERVIÇO DE PROTOCOLO	DAS-2	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	01
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	DANS-3	01
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	DANS-2	18
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	35
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAIS	DAS-3	02
TOTAL		76

DECRETO Nº 30.665, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 61 da Medida Provisória nº 184, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, na forma do disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

Da Personalidade Jurídica, do Foro e da Duração

Art. 1º A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, órgão da Administração Direta do Governo do Estado do Maranhão, criada pela Medida Provisória nº 187, de 2 de janeiro de 2015, é dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF terá sede e foro na Capital do Estado do Maranhão e jurisdição em todo o território estadual.

Art. 3º O prazo de duração da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objetivo, Missão e Finalidade Institucional

Art. 4º Constituem-se finalidades da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF o desenvolvimento da agricultura familiar, o combate à pobreza rural, a facilitação do acesso ao crédito e aos instrumentos de assistência técnica, a inclusão social dos beneficiários dos processos de ordenamento e reordenamento agrário, a promoção da cidadania no campo, a regularização fundiária das terras públicas, a assistência técnica e extensão rural, a ampliação das oportunidades de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, como instrumentos de melhoria da qualidade de vida dos agricultores e familiares e de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF:

I - implantar a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável para o desenvolvimento da agricultura familiar do Maranhão;

II - implantar a Política Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento, Assistência Técnica e Extensão Rural em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER;

III - efetuar convênios, acordos e contratos para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, assistência técnica e extensão rural;

IV - fixar e administrar o quadro de pessoal técnico-administrativo, observando a legislação vigente e os recursos disponíveis;

V - elaborar o regulamento de seu quadro funcional, em conformidade com as normas gerais concernentes;

VI - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

VII - adotar regime financeiro e contábil que atenda suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VIII - realizar operações de crédito e financiamento apreciados e aprovados pelo Governo do Estado;

IX - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências que se fizerem necessárias, dentro de seus objetivos institucionais;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios, contratos, acordos e termos de cooperações;

XI - promover cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa, Estrutura Organizacional e Denominações dos Titulares

Art. 5º A organização administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, fica assim constituída:

I - Da Administração Superior:

- a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b) Secretário de Estado.

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário De Estado:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Especial de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
- e) Comissão Setorial de Licitação;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Fórum de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

III - Unidades de Suporte Operacional:

a) Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM:

1. Departamento de Serviços Gerais, Transportes, Material, Patrimônio e Informática:

- 1.1. Serviços Gerais e Transporte;
- 1.2. Serviço de Material e Patrimônio;
- 1.3. Serviço de Suporte Técnico em Informática.

2. Departamento Financeiro e Execução Orçamentária:

- 2.1. Serviço de Execução Orçamentária;

2.2. Serviço de Controle Contábil e Financeiro;

2.3. Serviço de Contratos e Convênios.

3. Departamento de Recursos Humanos:

3.1. Serviço de Folha de Pagamento;

3.2. Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

IV - Unidades de Ação Programática

a) Secretaria Adjunta de Comercialização e Organização Produtiva:

1. Superintendência de Comercialização:

1.1. Departamento de Mercados Institucionais;

1.2. Departamento de Feiras e Acesso a Mercados;

1.3. Departamento de Armazenamento, Logística e Tecnologias para a Agroindustrialização.

2. Superintendência de Reordenamento Agrário e Desenvolvimento Territorial:

2.1. Departamento de Aquisição e Regularização de Terras para a Agricultura Familiar;

2.2. Departamento de Desenvolvimento Territorial.

3. Superintendência de Organização Produtiva:

3.1. Departamento de Arranjos Produtivos Locais;

3.2. Departamento de Cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo Familiar;

3.3. Departamento de Produção de Mudanças, Sementes e Sementes Crioulas e Insumos;

3.4. Departamento de Soberania Alimentar, Agroecologia e Tecnologias Sociais;

3.5. Departamento de Irrigação e Drenagem para a Agricultura Familiar;

3.6. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

b) Secretaria Adjunta de Crédito e Projetos Socioprodutivos:

1. Superintendência de Gestão e Articulação de Políticas Públicas e Educação do Campo:

1.1. Departamento de Educação do Campo;

1.2. Departamento de Infraestrutura Rural.

2. Superintendência de Crédito:

2.1. Departamento de Crédito e Seguros para Agricultura Familiar;

2.2. Departamento de Microcréditos e Projetos Associativos;

TÍTULO II



DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Da Administração Superior

Seção I

Do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 6º O Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável instituído pelo Decreto nº 17.711, de 07 de dezembro de 2000 e reorganizado pelo Decreto nº 21.237, de 25 de maio de 2005, tem suas competências e atribuições definidas em regulamento próprio.

Seção II

Do Secretário de Estado

Art. 7º Ao Secretário de Estado de Agricultura Familiar, além das competências previstas na Constituição do Estado do Maranhão, compete ainda:

I - promover administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Governador;

V - participar das reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos em comissão, prover as funções gratificadas, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, e instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - indicar o seu substituto entre os Secretários-Adjuntos, de acordo com o disposto no art. 64 da Medida Provisória nº 184, de 02 de janeiro de 2015.

VIII - promover o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;

IX - delegar atribuições aos Secretários-Adjuntos;

X - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

XI - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões, no âmbito da Secretaria e das entidades vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;

XII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XIII - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, procedendo a adjudicação e homologação das contratações feitas pelo Estado, por meio da Secretaria, nos termos da legislação específica;

XIV - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e entidades a ela vinculadas, a proposta do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XV - expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XVI - apresentar, anualmente, relatórios analíticos das atividades da Secretaria;

XVII - referendar atos, contratos ou convênios de que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;

XVIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XIX - atender prontamente às requisições e pedidos de informações do Judiciário e do Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Procuradoria-Geral do Estado e Defensoria-Pública do Estado, ou para fins de inquérito administrativo;

XX - ordenar despesas, conforme a forma prevista em lei;

XXI - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

Das Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 8º Ao Gabinete do Secretário compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete do Secretário;

II - assistir ao Secretário de Estado em sua representação política e social;

III - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;

IV - elaborar atos e documentos, promover e controlar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Secretário;

V - coordenar as atividades de cerimonial e promover a comunicação oficial da Secretaria;

VI - analisar e instruir despachos em relação a propostas, requerimento e processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário de Estado;

VII - atender o público, organizar pauta de audiências do Secretário de Estado, coordenar o fluxo de entrada e saída dos visitantes;

VIII - coordenar as visitas oficiais bem como as entrevistas nos meios de divulgação, além do fluxo de informações e as relações públicas da Secretaria;

IX - selecionar, classificar e arquivar a documentação do Gabinete do Secretário;

X - transmitir ordem de despachos do Secretário de Estado às demais unidades administrativas da Secretaria;

XI - minutar e autorizar a distribuição das correspondências do Secretário de Estado;

XII - dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos sob sua responsabilidade;

XIII - encaminhar processos e expedir as correspondências emitidas pelo Gabinete e acompanhar os seus trâmites;

XIV - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Seção II

Da Assessoria Especial de Monitoramento e Avaliação

Art. 9º À Assessoria Especial de Monitoramento e Avaliação compete:

I - coordenar as atividades de monitoramento e avaliação das políticas e programas de desenvolvimento socioeconômico, urbano e rural, formuladas e executadas no âmbito da Secretaria e entidades vinculadas;

II - subsidiar os processos de elaboração e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários para o fortalecimento da gestão estratégica no âmbito da Secretaria e entidades vinculadas;

III - promover o monitoramento e avaliação dos programas e projetos em execução na Secretaria, visando à formulação de relatórios gerenciais, que possam subsidiar o processo decisório por parte dos gestores, viabilizando os ajustes nas ações em curso;

IV - acompanhar as atividades e ações de cooperação técnica interinstitucional, visando aprimorar a gestão das políticas e programas promovidos pela Secretaria;

V - assessorar nas ações de monitoramento e avaliação executadas pela Secretaria, objetivando a melhoria da gestão;

VI - desenvolver ferramentas que qualifiquem o processo de avaliação da gestão estratégica, objetivando a verificação da eficácia, eficiência e efetividade das políticas e programas desenvolvidos pela Secretaria;

VII - propor e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no âmbito do monitoramento e da avaliação qualitativa das ações desenvolvidos pela Secretaria;

VIII - elaborar relatórios qualitativos que possam identificar e analisar pontos facilitadores e dificuldades quanto à execução das ações, apresentando propostas de soluções;

IX - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 10. À Assessoria Jurídica compete:

I - cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Estado, além dos Órgãos de controle e fiscalização;

II - prestar assistência jurídica à Secretaria;

III - interpretar as normas jurídicas aplicáveis no âmbito da Secretaria;

IV - elaborar parecer jurídico nos assuntos e processos que lhe forem encaminhados;

V - instruir, para encaminhamento, os processos afetos à Procuradoria-Geral do Estado, além dos órgãos de controle e fiscalização;

VI - avaliar os aspectos jurídicos de negociação e renovação de contratos e convênios;

VII - minutar ou analisar projetos de lei, decretos, contratos, convênios e ajustes de natureza jurídica;

VIII - propor ou opinar quanto a projetos de lei, decretos e regulamentos;

IX - avocar os processos, autos e expedientes administrativos, em tramitação ou arquivados, quando relacionados com a matéria em exame na Assessoria Jurídica;

X - examinar contratos, convênios, acordos e ajustes de natureza jurídica, chancelando-os e emitindo parecer no processo, para posterior envio à autoridade competente;

XI - aprovar minutas de contratos, convênios, editais, acordos e ajustes de interesse da Secretaria e de quaisquer outros documentos de natureza jurídica, com base em informações prestadas pelas áreas interessadas;

XII - manter atualizados os arquivos relativos a legislação, a jurisprudência e a doutrina;

XIII - providenciar as informações que devem ser prestadas às autoridades judiciárias via Procuradoria-Geral do Estado, quando solicitado;

XIV - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Seção IV

Da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Art. 11. À Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, além das competências estabelecidas na alínea "b" do inciso II do art. 12 da Medida Provisória nº 184, de 02 de janeiro de 2015, e no § 2º do art. 2º do Decreto nº 28.020, de 15 de fevereiro de 2012, compete ainda:

I - desenvolver, em conjunto com as Secretarias-Adjuntas e demais unidades administrativas, o planejamento estratégico das ações da Secretaria;

II - prestar assessoramento ao Secretário de Estado no estabelecimento de diretrizes e políticas de ação, fornecendo alternativas de solução para o aperfeiçoamento do sistema político-administrativo da Secretaria;

III - prestar assessoramento à Secretaria com subsídios que envolvam as decisões de planejamento e execução orçamentária;

IV - realizar, periodicamente, reuniões com as equipes das unidades administrativas da Secretaria, com vistas à discussão sobre desenvolvimento das atividades de cada área;

V - submeter à apreciação do Secretário de Estado propostas estratégicas para melhoria de atuação das áreas da Secretaria;

VI - fornecer dados ao Secretário de Estado, para sua participação em reuniões, conferências, palestras e entrevistas;

VII - promover a articulação da Secretaria com suas entidades vinculadas;



VIII - articular-se com entidades públicas e privadas, tendo em vista os interesses da Secretaria;

IX - propor estudos, elaboração de projetos e trabalhos técnicos de interesse da Secretaria;

X - coordenar a elaboração da proposta do Plano Plurianual de Investimentos da Secretaria;

XI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, envolvendo todas as unidades das áreas meio e fim e promover sua consolidação;

XII - acompanhar a execução orçamentária;

XIII - elaborar relatórios mensais, semestrais e anuais, a partir dos relatórios advindos dos setores da Secretaria, sobre as atividades realizadas;

XIV - identificar os meios e instrumentos de capacitação necessários ao desenvolvimento da Assessoria;

XV - coletar as informações para o planejamento com vistas a subsidiar as demais unidades administrativas na elaboração de estudos, planos, programas e projetos;

XVI - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Seção V Da Comissão Setorial de Licitação

Art. 12. À Comissão Setorial de Licitação compete:

I - orientar os setores dos órgãos sobre a instrução do processo;

II - elaborar a Minuta de Editais;

III - disponibilizar à Comissão Central Permanente de Licitação - CCL, em meio eletrônico e/ou impresso, os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade sobre os quais decidir;

IV - propor à Comissão Central Permanente de Licitação - CCL:

a) criação de subcomissões;

b) medidas para o aperfeiçoamento e simplificação dos processos de licitação;

V - diligenciar para que seus atos tenham a mais ampla divulgação, além das publicações obrigatórias;

VI - encaminhar à Comissão Central Permanente de Licitação - CCL os processos de licitação de dispensa e inexigibilidade que ultrapassem sua alçada, acompanhados, inclusive, das minutas do edital e seus anexos e do contrato, quando for o caso;

VII - decidir e julgar nos valores de alçada definidos pela Comissão Central Permanente de Licitação - CCL:

a) as licitações;

b) as dispensas e as inexigibilidades de licitação;

c) os credenciamentos e pré-qualificação, por delegação da Comissão Central Permanente de Licitação - CCL;

VIII - apurar as infrações e propor, em seguida, à autoridade superior as respectivas penalidades:

a) a seus membros e servidores lotados no setor, sem prejuízo do poder disciplinar das autoridades superiores;

b) a licitante, fornecedor e prestador de serviço que, no âmbito de sua jurisdição, praticar atos em desacordo com o disposto no Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012).

IX - opinar, previamente, sobre celebração de termo aditivo, subcontratação e rescisão de contrato;

X - preparar as atas e os relatórios circunstanciados de suas atividades;

XI - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Seção VI Da Assessoria de Comunicação

Art. 13. À Assessoria de Comunicação compete:

I - programar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com o serviço de comunicação da Secretaria;

II - coletar informações, elaborar material noticioso e encaminhá-los à Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM para uniformização da linguagem, adequação aos princípios que regem a política de informação do Governo do Estado e distribuição aos veículos de comunicação;

III - prestar assistência ao Secretário e às unidades organizacionais internas, incluindo os órgãos vinculados, na divulgação de informação governamental;

IV - atender aos profissionais de imprensa junto ao Gabinete do Secretário e coordenar as entrevistas;

V - coletar e encaminhar ao Gabinete do Secretário e Secretários-Adjuntos, em vídeo, áudio, ou impressos, materiais de interesse da Secretaria e do Governo do Estado, veiculados pelos órgãos de comunicação;

VI - promover a divulgação das realizações e programas da Secretaria;

VII - exercer outras atividades delegadas pelo Secretário no que concerne às questões no âmbito de sua competência.

Seção VII Do Fórum de ATER

Art. 14. Ao Fórum de ATER compete:

I - programar, organizar e coordenar as atividades relacionadas à realização dos Fóruns;

II - verificar a situação atual das entidades;

III - acompanhar os avanços da Lei de ATER;

IV - promover discussões sobre a Instalação da Frente de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CAPÍTULO III**Das Unidades de Suporte Operacional****Seção I****Da Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM**

Art. 15. À Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM, compete:

I - planejar e coordenar as atividades de recursos humanos, administrativa, financeira e de informática;

II - assessorar o Secretário de Estado nas questões relacionadas à sua área de atuação;

III - cumprir as determinações emanadas do Secretário de Estado e do Secretário- Adjunto;

IV - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro da sua área de atuação.

Subseção I**Do Departamento de Serviços Gerais e Transportes, Materiais e Patrimônio e Informática**

Art. 16. Ao Departamento de Serviços Gerais e Transportes, Materiais e Patrimônio e Informática compete planejar, coordenar e gerenciar as atividades relativas a administração dos serviços gerais e transportes, materiais e patrimônio e informática, de acordo com as orientações estabelecidas em legislação específica.

Art. 17. Aos Serviços Gerais e Transportes compete:

I - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor;

II - executar, controlar e supervisionar as atividades relativas à fotocópia, zeladoria, copa, cozinha, portaria, recepção, transporte e telecomunicação;

III - elaborar projeto básico específico para aquisição de combustíveis, refeição e contratação de serviços de passagem, hospedagem e outros, bem como controlar sua demanda;

IV - executar as atividades relativas a expedição, recebimento, distribuição e controle da tramitação de expediente;

V - informar aos interessados, por meio do serviço do protocolo, a localização dos processos e outros documentos em tramitação;

VI - organizar e controlar o arquivo de documentos do serviço de protocolo;

VII - instruir processos de contratação de serviços;

VIII - proceder à guarda, manutenção, conservação e recuperação dos veículos e seus equipamentos;

IX - inspecionar, periodicamente, as condições das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias do prédio e tomar providências necessárias para sua conservação e manutenção;

X - tomar as providências quando de acidentes ou ocorrências que envolvam os veículos da Secretaria;

XI - proceder à guarda, manutenção e recuperação dos veículos e seus equipamentos;

XII - controlar os gastos com combustíveis, lubrificantes, peças e outros decorrentes da utilização dos veículos;

XIII - manter regularizada a documentação dos veículos;

XIV - atender às requisições internas de transporte, orientando e controlando a utilização dos veículos;

XV - executar registros e liquidação das despesas referentes a contratos, no módulo de contratos do Sistema Integrado de Administração e Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM;

XVI - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Art. 18. Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:

I - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor;

II - identificar as necessidades de material e equipamentos e programar sua aquisição;

III - instruir e emitir parecer em processos de aquisição de material e equipamentos para realização dos procedimentos licitatórios;

IV - executar a compra de material quando por dispensa de licitação;

V - receber, conservar e distribuir material e equipamentos, mediante solicitação, de acordo com a rotina constante do Manual de Procedimentos Administrativos;

VI - elaborar mapas estatísticos sobre aquisição e consumo de material;

VII - lançar no Sistema Integrado de Administração e Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, os dados referente à aquisição de material e equipamentos;

VIII - comunicar aos fornecedores o não recebimento de material em razão de desacordo entre o solicitado e o fornecido;

IX - promover o tombamento e o registro analítico dos bens patrimoniais;

X - manter sob sua guarda a documentação relativa a cada bem patrimonial;

XI - executar e controlar as atividades relacionadas ao recebimento, guarda e distribuição de material bem como solicitar reparos ou adaptações em material permanente;

XII - proceder, anualmente, ao inventário dos itens em estoque e dos bens patrimoniais;

XIII - efetuar o registro físico-financeiro;

XIV - atender as solicitações internas de material;

XV - identificar e informar à Superintendência de Gestão Patrimonial e Documental da SEPLAN, os bens patrimoniais considerados inservíveis ao uso normal;

XVI - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.



Art. 19. Ao Serviço de Suporte Técnico em Informática compete:

I - coordenar a elaboração e execução do Plano de Informática da Secretaria;

II - elaborar e desenvolver programas de informática para a Secretaria;

III - estabelecer padrões técnicos para o desenvolvimento dos sistemas corporativos da Secretaria;

IV - analisar as solicitações internas de informatização, verificando o cumprimento dos padrões pré-estabelecidos;

V - diagnosticar, identificar e tratar problemas de comunicação e banco de dados da Secretaria;

VI - atender aos usuários da rede da Secretaria para configuração e instalação de internet e correio eletrônico;

VII - instalar software, realizando configurações básicas de sistemas operacionais, protocolo de rede e hardware;

VIII - efetuar o acompanhamento administrativo dos sistemas desenvolvidos, registrando as informações técnicas, alterações de concepção, equipes de execução e administração de cada um dos sistemas que integram a Secretaria;

IX - realizar visitas periódicas nas unidades administrativas, para averiguação dos equipamentos existentes e sua forma de utilização;

X - emitir parecer técnico sobre a utilização dos equipamentos de informática da Secretaria;

XI - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção II

Do Departamento Financeiro e Execução Orçamentária

Art. 20. Ao Departamento Financeiro e Execução Orçamentária compete exercer as atividades relativas à execução orçamentária, controle contábil-financeiro e contratos e convênios.

Art. 21. Ao Serviço de Execução Orçamentária compete:

I - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN do Maranhão;

II - executar o orçamento da Secretaria;

III - identificar necessidades e propor modificações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

IV - analisar e adequar os documentos segundo o plano de contas vigente;

V - zelar pela aplicação da legislação orçamentária, tributária e fiscal no âmbito operacional;

VI - verificar a exatidão e legalidade da documentação licitatória da despesa, antes da emissão do empenho;

VII - emitir Nota de Dotação - ND, Nota de Crédito - NC, Nota de Empenho - NE, Nota de Lançamento - NL, Programação de Desembolso - PD, Ordem Bancária - OB, Guia de Recebimento - GR e Relação Externa - RE;

VIII - emitir relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;

IX - encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN os processos de Restos a Pagar - RAP;

X - enquadrar e sugerir remanejamento orçamentário nos casos de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA bem como solicitar o encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN para análise e parecer;

XI - fazer as conciliações bancárias das contas de devolução e de receitas;

XII - emitir e fazer a conferência junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN dos balancetes da Secretaria;

XIII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Art. 22. Ao Serviço de Controle Contábil-Financeiro compete:

I - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

II - manter atualizado cadastro específico do órgão junto às repartições Federais, Estaduais e Municipais;

III - providenciar certidões negativas de regularidade junto aos Órgãos fiscalizadores;

IV - participar da elaboração da prestação de contas anual da Secretaria, de conformidade com as normas específicas dos Órgãos de controle interno e externo, em conjunto com a Supervisão Financeira;

V - acompanhar, analisar, interpretar e ajustar os balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros produzidos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

VI - acompanhar e analisar as conciliações bancárias da conta e de convênios;

VII - manter registro e controle dos adiantamentos concedidos, controlando prazos e analisando as prestações de contas, relacionando os funcionários que estiverem em alcance, e comunicar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN e Tribunal de Contas do Estado - TCE;

VIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE a relação dos adiantamentos concedidos mensalmente;

IX - preparar relação de processos de restos a pagar e de despesas de exercícios anteriores e encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

X - emitir e fornecer informações sobre Imposto de Renda Retido na Fonte aos prestadores de serviços;

XI - manter atualizado o Cadastro de Locação de Imóveis de acordo com as alterações de valor, número de empenho, endereço, proprietário e finalidade da instituição;

XII - acompanhar os créditos nas contas dos fornecedores por meio dos relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;



XIII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Art. 23. Ao Serviço de Contratos e Convênios compete:

I - conferir e controlar os contratos e convênios celebrados pela Secretaria, de acordo com a legislação vigente;

II - controlar e manter os arquivos de documentos relativos aos convênios em seus respectivos períodos de validade, visando base de dados da documentação existente no setor ou fora dele, para atendimento de quaisquer consultas e verificações;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios e acordos firmados com a Secretaria;

IV - controlar os saldos das despesas relacionadas aos contratos e aos convênios;

V - efetuar e analisar as prestações de contas de convênios, acordos ou ajustes firmados com a Secretaria ou dos quais ela, direta ou indiretamente, faça parte;

VI - emitir parecer referente à regularidade da prestação de contas quando aplicável;

VII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção III

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 24. Ao Departamento de Recursos Humanos compete exercer as atividades relativas aos recursos humanos.

Art. 25. Ao Serviço de Folha de Pagamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor;

II - elaborar a folha de pagamento conforme orientação da Superintendência de Gestão da Folha de Pagamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

III - orientar a distribuição dos contracheques;

IV - prestar conta dos contracheques não recebidos pelos servidores com a Supervisão de Controle da Folha de Pagamento de Ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

V - solicitar bloqueio e desbloqueio de pagamento de servidores, com base em autorização do Secretário de Estado ou pessoa por ele designada;

VI - orientar os servidores quanto aos procedimentos sobre consignações facultativas na folha de pagamento bem como instruir processos pertinentes;

VII - manter sob sua guarda e responsabilidade os contracheques não recebidos pelos servidores;

VIII - elaborar, mensalmente, relatórios estatísticos sobre suas atividades;

IX - definir a concessão de vale-transporte ao servidor;

X - responsabilizar-se pela manutenção dos dados pertinentes ao Sistema Informatizado de Recursos Humanos nos seguintes módulos:

a) lançamentos;

b) rescisão;

c) vale-transporte;

d) implantação;

XI - emitir parecer em expedientes, processos e relatórios submetidos à sua apreciação;

XII - emitir, quando solicitado pelo servidor, a senha para realização de empréstimo consignado;

XIII - prestar informações ao chefe imediato sobre o andamento das atividades de sua área;

XIV - apresentar à chefia imediata, plano anual de trabalho, relatórios dos resultados ou programas específicos da sua unidade administrativa;

XV - promover e executar o cadastro ou alteração de dados cadastrais do servidor no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

XVI - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Art. 26. Ao Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor;

II - conceder férias conforme escala anual e legislação em vigor;

III - distribuir contracheques aos servidores;

IV - elaborar portaria e instituir processos de diárias;

V - informar à Escola de Governo do Maranhão as necessidades de capacitação dos servidores do órgão;

VI - divulgar as programações de capacitação emitidas pela Escola de Governo do Maranhão e efetuar as inscrições dos servidores para participarem dos cursos, conforme liberação dos chefes imediatos;

VII - divulgar a programação dos cursos para os servidores;

VIII - manter o registro de estagiários no âmbito da Secretaria;

IX - acompanhar a participação dos servidores em cursos e avaliar seu desempenho;

X - controlar o quadro de pessoal e sua lotação;

XI - elaborar e controlar a escala de férias dos servidores;

XII - promover ações de cadastramento na folha de pagamento;

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro anual e a documentação dos servidores;

XIV - controlar a frequência dos servidores e elaborar resumo ao final do mês;

XV - informar a situação funcional dos servidores quando solicitadas em processos;



XVI - emitir e expedir documentos relativos ao pessoal;

XVII - atualizar no início de cada exercício o cadastro funcional para efeito de concessão de vale transporte;

XVIII - encaminhar mensalmente Boletim Informativo sobre os eventos de pessoal para todas as unidades do órgão;

XIX - controlar as diárias, relatórios e boletins informativos;

XX - solicitar matrícula para inclusão de servidores em folha de pagamento;

XXI - dar posse aos servidores para nomeação de cargos comissionados;

XXII - orientar o servidor em processo de aposentadoria, licença e afastamento;

XXIII - encaminhar à Secretaria-Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP, o dossiê do servidor após publicação do Ato de Aposentadoria no Diário Oficial do Estado;

XXIV - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro da sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

Das Unidades De Atuação Programática

Seção I

Da Secretaria Adjunta de Comercialização e Organização Produtiva

Art. 27. À Secretaria Adjunta de Comercialização e Organização Produtiva compete:

I - formular, coordenar, promover, supervisionar, planejar, acompanhar, avaliar e firmar parcerias de cooperação técnica necessárias para o desenvolvimento da agricultura familiar em sintonia com as demandas dos segmentos de produção, agroindustrialização, comercialização e abastecimento, pesquisa e assistência técnica, fomento às tecnologias sociais, promoção e valorização da biodiversidade, agricultura urbana-periurbana, organização territorial, reordenamento agrário e fundiário com vistas ao desenvolvimento territorial rural sustentável.

Art. 28. À Superintendência de Comercialização compete:

I - planejar e apoiar a estruturação e fortalecimento do sistema estadual de comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar e economia solidária;

II - viabilizar instrumentos de parcerias nos ambientes formais e informais de comercialização para estimular o associativismo e o cooperativismo, procurando a melhor forma de organização das atividades em sintonia com o desenvolvimento econômico e social, sustentável e solidário para o Estado;

III - fomentar o apoio logístico nas áreas de armazenamento, transporte e acondicionamento dos produtos da agricultura familiar e economia solidária;

IV - priorizar as ações de acesso aos mercados, aos produtos da sociobiodiversidade, extrativistas, comunidades quilombolas e indígenas;

V - contribuir para o fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e seus mecanismos de gestão, participação e controle social.

Art. 29. Ao Departamento de Mercados Institucionais compete:

I - promover e apoiar acesso dos agricultores ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (todas as modalidades) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE conforme estabelecido em lei;

II - promover, apoiar e fomentar processos contínuos de capacitação visando a qualificação do processo de acesso aos mercados institucionais;

III - estabelecer parcerias e apoiar as Bases de Serviços de Comercialização - BSC no fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, voltadas para os mecanismos de acesso a mercados, priorizando quilombolas, extrativistas e indígenas;

IV - promover a qualidade microbiológica, sanitária e nutricional dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população.

Art. 30. Ao Departamento de Feiras e Acessos a Mercados compete:

I - fomentar e apoiar a realização de feiras, exposições e outros eventos ligados ao setor agropecuário familiar, extrativista, assentamentos e da economia solidária;

II - fomentar e apoiar a criação de espaços de comercialização em ambientes públicos e privados Municipais, territoriais e regionais para os produtos agrícolas e não agrícolas da agricultura familiar e economia solidária;

III - coordenar a elaboração de diagnósticos, estudos, planos e projetos sobre produção e mercado (prospecção, oferta, demanda);

IV - divulgar, apoiar e realizar ações voltadas à promoção dos produtos da agricultura familiar, certificação, obtenção de Serviço de Inspeção Estadual - SIE, Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, o Serviço de Inspeção Federal - SIF, e Selo da Agricultura Familiar, para que os agricultores e suas organizações possam comercializar seus produtos para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e outros mercados públicos e/ou privados;

V - ampliar estratégias de estímulo ao consumo dos produtos e serviços oferecidos pela agricultura familiar, criando mecanismos de visibilidade especialmente os oriundos da produção agroecológica, da economia feminista, do comércio justo e solidário, de produtos artesanais, quilombolas e indígenas;

Art. 31. Ao Departamento de Armazenamento, Logística e Tecnologias para a Agroindustrialização compete:

I - apoiar, implementar e controlar processos de circulação de mercadorias oriundas da agricultura familiar através da implantação de armazenagem de matérias-primas, estoque durante a produção e produtos acabados;

II - fomentar estudos sobre pontos de consumos e dinâmicas de mercados, facilitando o fluxo de mercadorias de agricultores familiares;

III - planejar e apoiar estratégias agroindustriais que podem pré-beneficiar, beneficiar, ou transformar os produtos in natura, visando melhor acesso aos mercados.

IV - apoiar a organização de circuitos locais e regionais de produção da agricultura familiar e pescadores artesanais, para o abastecimento, processamento, industrialização e distribuição de alimentos, incluindo os produtos da sociobiodiversidade;

V - incentivar a produção e difusão de tecnologias sociais ligadas às práticas tradicionais;

VI - articular, propor, apoiar, ações que visem à agregação de valor aos produtos locais, à inovação tecnológica e gerencial, à diversificação de atividades produtivas e de mecanismos de inserção competitiva aos mercados.

Subseção II

Da Superintendência de Reordenamento Agrário e Desenvolvimento Territorial

Art. 32. À Superintendência de Reordenamento Agrário e Desenvolvimento Territorial compete:

I - coordenar e promover a gestão administrativa e a implementação das políticas e programas que fortaleçam o reordenamento agrário, ações fundiárias em complemento às atividades da reforma agrária e o desenvolvimento territorial para agricultura familiar.

Art. 33. Ao Departamento de Aquisição e Regularização de Terras para a Agricultura Familiar compete:

I - ampliar a redistribuição de terras em regime individual ou coletivo, consolidando regimes de propriedade e uso em bases familiares, oferecendo infraestrutura básica e assistência técnica aos agricultores familiares;

II - executar de forma descentralizada as ações do Programa Nacional de Crédito Fundiário- PNCF em parceria com os Governos Federal e Municipal de acordo com a legislação vigente;

III - promover a compra direta e imediata de terras produtivas e improdutivas, através dos recursos do Fundo de Terra e da Reforma Agrária de acordo com a legislação vigente;

IV - revitalizar os projetos de assentamentos já homologados no Estado, articulado com outras Superintendências e Conveniadas do sistema da SAF;

V - monitorar e supervisionar os projetos do Programa Nacional do Crédito Fundiário - PNCF;

VI - receber as propostas das linhas de financiamento através do Sistema de Informação Gerencial do Crédito Fundiário - SIGCF de acordo com as Diretrizes e Normas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, os Manuais de Operação e a legislação pertinente ao Programa;

VII - avaliar as ações de regularização fundiária na execução das políticas públicas juntamente com o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA estabelecendo parceria com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VIII - elaborar, coordenar e desenvolver as ações do Plano Operativo Anual - POA;

IX - instruir os processos administrativos com todos os documentos e pareceres indispensáveis à aprovação das propostas de SAT, SIB e SIC;

X - emitir anualmente relatório de acompanhamento e fiscalização dos projetos a Superintendência de Reordenamento Agrário e Desenvolvimento Territorial - SRA, bem como as providências adotadas nos casos de identificação de irregularidade;

XI - encaminhar para análise e aprovação da Superintendência, prestação de contas apresentadas pelas associações de trabalhadores rurais beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário - PNCF, observando a Norma de Execução estabelecida para tal fim;

XII - solicitar a Superintendência instauração de procedimentos que possibilitem a apuração de responsabilidades à cerca da conduta de servidores públicos estaduais, que por ventura tenham causado prejuízos à execução do Programa Nacional do Crédito Fundiário - PNCF assim como ao erário.

Art. 34. Ao Departamento de Desenvolvimento Territorial compete:

I - apoiar as ações de desenvolvimento territorial, articulando-se com os colegiados territoriais para promoção da agricultura familiar junto às populações tradicionais e assentados da Reforma Agrária incluindo os do Programa Nacional do Crédito Fundiário - PNCF;

II - fomentar, apoiar e propor a destinação de áreas de reserva extrativistas, assegurando suporte técnico, econômico e social, às quebraadeiras de coco, quilombolas, indígenas, coletadores de frutas nativas, marisqueiras, pescadores artesanais e artesãos;

III - fortalecer e apoiar a rede de colegiados territoriais contribuindo para a gestão e controle social das políticas públicas do campo;

IV - fomentar a adoção da organização territorial como instrumento de planejamento e implantação das políticas pública no meio rural.

Subseção III

Da Superintendência de Organização Produtiva

Art. 35. À Superintendência de Organização Produtiva compete:

I - planejar e promover o aumento da produtividade e produção com geração de atividades agrícolas e não-agrícolas sustentáveis, executar ações de fortalecimento da agricultura familiar por meio da viabilização da infraestrutura rural para agroindustrialização dos produtos, capacitação e profissionalização de agricultores familiares, apoio à introdução de tecnologias de produção, articulando e motivando a participação de agricultores em programas de seguro agrícola.

Art. 36. Ao Departamento de Arranjos Produtivos Locais compete:

I - identificar, definir e promover o desenvolvimento, aprimorando a estratégia de melhoria dos APL's,

II - elaborar, coordenar e avaliar programas, projetos e estudos, promovendo a necessária integração com organismos públicos e privados, voltados ao progresso tecnológico da atividade agrícola, pecuária de pequeno e médio porte e agroindustrial;

III - identificar potencialidades e oportunidades, visando superar obstáculos ao desenvolvimento sustentável do agronegócio na atividade agrícola, pecuária de pequeno e médio porte e agroindustrial;

IV - estimular o uso de tecnologias modernas, que possibilitem ganhos em economia de escala, para os distintos segmentos da agricultura, pecuária de pequeno e médio porte e agroindústria;



V - apoiar e consolidar nos arranjos produtivos, a atuação das micro, pequenas e médias empresas locais mediante a cooperação mútua, com instituições de pesquisa de apoio e de prestação de serviços;

VI - articular ações junto às instituições estaduais e federais, visando desenvolver atividades integradas que consolidem os Arranjos Produtivos Locais - APL's no Maranhão;

VII - criação do Núcleo Gestor Integrado dos Arranjos Produtivos Locais - APL's no Maranhão, com o objetivo de articular as ações governamentais visando o fortalecimento das cadeias produtivas;

VIII - aprimorar os processos administrativos e operacionais de gestão participativa do Núcleo Gestor no Arranjo Produtivo Local - APL;

IX - participar das câmaras setoriais vinculadas aos Arranjos Produtivos Locais - APL's;

X - executar ações de fortalecimento dos arranjos produtivos por meio da viabilização da infraestrutura rural para agroindustrialização dos produtos da agricultura familiar;

XI - coordenar, elaborar, acompanhar a execução de planos, programas e projetos relativos à logística da produção agrícola, pecuária de pequeno e médio porte e agroindustrial, em articulação com as superintendência e departamentos da Secretaria de Agricultura Familiar - SAF, para promover o atendimento às demandas identificadas nos APL's;

XII - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento de sistemas de produção agrícola, pecuária e de agroindustrialização, ambientalmente sustentável;

XIII - promover pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a organização institucional de Arranjos Produtivos Locais - APL's potenciais e o aprimoramento dos existentes;

XIV - desenvolver ações visando à regulamentação, certificação e normatização de empresas, processos e produtos vinculados aos Arranjos Produtivos Locais - APL's;

XV - apoiar processos de capacitação e qualificação dos atores dos APL's em processos de gestão de empreendimentos e boas práticas de produção;

XVI - apoiar iniciativas de promoção da segurança alimentar e nutricional, e de geração de renda para os agricultores familiares por meio do desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais - APL's;

XVII - promover o acesso das instituições operadoras participantes dos Arranjos Produtivos Locais - APL's a mercados institucionais e diferenciados no âmbito do Plano Nacional de Promoção de Cadeias de Produtos Sociobiodiversidade;

XXII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro da sua área de atuações.

Art. 37. Ao Departamento de Cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo Familiar compete:

I - estimular a formação e fortalecimento das organizações em regime de economia familiar baseado em práticas Associativas e Cooperativas com ações empreendedoras;

II - planejar, coordenar, monitorar, avaliar planos de capacitação para a agricultura familiar com perspectiva de inclusão social e produtiva, segurança alimentar e inserção ao mercado;

III - capacitar os beneficiários da agricultura familiar para que possam desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades de gestão dos recursos naturais, humanos e financeiros das Unidades Produtivas;

IV - fomentar a prática de atividades pautadas na Economia Solidária como ação regida pelos valores de autogestão, promoção de dignidade e valorização do trabalho humano;

V - apoiar os processos organizativos agrícolas e não agrícolas dos agricultores familiares;

VI - articular processos de mobilização e sensibilização para fomentar e fortalecer organizações formais e informais;

VII - planejar capacitações específicas direcionadas à diversidade de identidade (gênero, raça e etnia) para fortalecimento dos grupos sociais;

VIII - capacitar dirigentes e associados na administração das entidades organizativas para a inserção da prática de associativismo / cooperativismo;

IX - assegurar aos agricultores familiares, capacitação através das diversas modalidades (seminários, oficinas, feiras, intercâmbios e outros) possibilitando empoderamento desse segmento;

X - valorizar as relações de gênero e geração com foco na inclusão cooperativa de mulheres, jovens e idosos aprofundando formas de interação e respeito as diversidades étnicas;

XI - estimular associação e cooperativas através da viabilização de parcerias no ambiente formal e informal buscando a melhor forma de organização.

Art. 38. Ao Departamento de Produção de Mudas, Sementes e Sementes Crioulas e Insumos compete:

I - identificar e resgatar a valorização do uso de sementes crioulas pelas comunidades tradicionais promovendo a formação e manutenção do Banco de Sementes Crioulas do Estado;

II - articular parcerias junto às instituições de ensino e pesquisa, buscando apoio técnico/científico na implantação e gestão de bancos de germoplasma para formação e distribuição de mudas aos agricultores familiares;

III - aquisição e distribuição aos agricultores familiares de mudas, insumos e equipamentos básicos de forma a suprir a necessidade de produção agrícola;

IV - incentivar, apoiar e criar junto com os agricultores familiares viveiros de mudas de frutíferas e outras culturas de interesse;

V - articular ações de capacitação para aperfeiçoar habilidades de manejo da produção e dos recursos naturais pelos agricultores em suas Unidades Produtivas;

VI - articular ações conjuntas aos demais departamentos de forma a fortalecer a agricultura familiar por meio do aumento da produção de sementes e mudas;

VII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro da área de atuação.

VIII - promover e coordenar aquisição, produção e distribuição de sementes e mudas, conforme calendário de plantio, como forma de fomento à ampliação da produção e da produtividade dos agricultores familiares;

IX - planejar e coordenar a produção e fornecimento de material básico para multiplicação vegetal;

X - introduzir, testar, desenvolver, adaptar e difundir cultivares e tecnologias na área de sementes e mudas;

XI - produzir e fornecer sementes, mudas e outros materiais de propagação vegetativa, de forma supletiva;

XII - criar e manter Bancos de germoplasma vegetal;

XIII - criar Centros de Produção de Sementes;

XIV - produzir e fornecer sementes de espécies e cultivares recomendados;

XV - supervisionar o beneficiamento, o armazenamento, a qualidade e a distribuição de sementes;

XVI - executar um plano de produção, distribuição e abastecimento de sementes;

XVII - identificar e selecionar agricultores para atuar como cooperadores de produção de sementes e mudas;

XVIII - controlar os materiais básicos utilizados na instalação de campos de cooperação e campos de produção de sementes e executar as atividades de inspeção da produção;

XIX - promover e orientar a distribuição de sementes, mudas, outros produtos e serviços e o abastecimento dos pontos de distribuição;

XX - produzir e fornecer mudas e outros materiais de propagação vegetal;

XXI - coordenar a instalação, conduzir e supervisionar viveiros e outros equipamentos de produção vegetal;

XXII - instalar e controlar bancos de germoplasmas vegetal;

XXIII - identificar espécies e tecnologias na área de produção de mudas;

XXIV - efetuar o controle do material básico utilizado na instalação de campos de produção de mudas;

XXV - executar o plano regional de produção de mudas, distribuição e abastecimento de materiais de propagação vegetal;

XXVI - dimensionar, instalar e controlar lotes de plantas matrizes, viveiros de mudas, borbulheiras e jardins clonais e supervisionar viveiros e campos de cooperação de mudas;

XXVII - identificar espécies, cultivares ou variedades de fruteiras, essenciais florestais e outros materiais de interesse;

XXVIII - prover e orientar a distribuição de sementes, mudas, outros produtos e serviços e o abastecimento dos pontos de distribuição;

XXIX - propor, coordenar e monitorar, direta e indiretamente, ações e estratégias de fomento à produção de mudas de espécies vegetais de interesse econômico;

XXX - integrar projetos de parcerias para conservação e propagação vegetal de interesse econômico, com instituições congêneres;

XXXI - elaborar programas, planos e projetos de produção de mudas de espécies de plantas frutíferas, hortícolas, florestais, medicinais e ornamentais;

XXXII - apoiar a criação de Núcleos Regionais de Produção Vegetal nas ações destinadas à produção de mudas de espécies vegetais;

XXXIII - coordenar atividades relacionadas à preservação, proteção, conservação e resgate da diversidade genética das espécies vegetais da biodiversidade local, denominadas de sementes crioulas;

XXXIV - estruturar e credenciar bancos destinados à coleção de germoplasma vegetal, como bancos de semente e banco ativo de germoplasma.

Art. 39. Ao Departamento de Soberania Alimentar, Agroecologia e Tecnologias Sociais compete:

I - planejar e coordenar as ações de projetos voltados à soberania alimentar, biodiversidade e sustentabilidade, respeitando a diversidade cultural, econômica e social da população local;

II - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento da equipe técnica e colaboradores;

III - acompanhar e monitorar as políticas e os planos de ações da soberania alimentar, agroecologia e tecnologias sociais em todas as esferas de governo;

IV - coordenar e elaborar diagnósticos, estudos, planos e projetos sobre sistemas de produção agroecológicos no Estado do Maranhão;

VI - auxiliar os agricultores familiares a definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção na implantação da soberania alimentar;

VII - viabilizar parceria com instituições de ensino e pesquisa de forma a gerar conhecimentos, estratégias, metodologias e técnicas agroecológicas para apoiar processos de desenvolvimento da agricultura familiar;

VIII - elaborar planos e diagnósticos tendo em vista a divulgação de sistemas agroecológicos mais adequados para cada região;

IX - direcionar os agricultores familiares que já trabalham com sistemas agroecológicos na criação de cooperativas e associações;

X - ampliar a participação de produtores no mercado institucional com produtos de base ecológica;

XI - realizar a gestão dos recursos orçamentários destinados à execução das atividades e projetos do departamento;

XII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro da sua área de atuação.

Art. 40. Ao Departamento de Irrigação e Drenagem para a Agricultura Familiar compete:

I - planejar, elaborar e executar o Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Irrigada;

II - difundir, acompanhar e apoiar as ações de fomento e implantação de tecnologias apropriadas e inovadoras à produção da agricultura irrigada;

III - subsidiar a Assessoria Jurídica na elaboração de convênios, acordos e contratos da Secretaria com entidades pública e privadas relacionadas ao Departamento de Irrigação e Drenagem;

IV - acompanhar a gestão dos recursos orçamentários destinados à execução das atividades e projetos de sua competência;



V - monitorar e acompanhar a execução física e orçamentária das atividades e projetos, de sua competência;

VI - apoiar os planos governamentais, de modo a contribuir para a geração de trabalho e renda no meio rural;

VII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

VIII - analisar e emitir parecer técnico nas demandas dos projetos de agricultura irrigada;

IX - elaborar relatório da execução das atividades técnicas.

X - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro da sua área de atuação.

Art. 41. Ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER compete:

I - planejar, avaliar e acompanhar com a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural - AGERP as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER na execução das políticas públicas voltadas para as famílias da agricultura familiar;

II - viabilizar parcerias com as entidades governamentais e não governamentais de ATER visando contribuir com o processo de qualificação e gestão dos serviços no Estado;

III - articular, participar, disseminar e contribuir junto ao Fórum Estadual de ATER, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER;

IV - articular e viabilizar parcerias com Secretarias Municipais de Agricultura sobre a política Estadual de ATER;

V - apoiar e colaborar com as ações da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER;

VI - apoiar, participar e colaborar com as atividades da câmara técnica de ATER;

VII - analisar e avaliar solicitações de credenciamento para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, pelas entidades interessadas;

VIII - manter e disponibilizar informações e dados, referentes às ações de serviços de assistência técnica e extensão rural, no estado do Maranhão;

IX - direcionar ações para ampliação das políticas públicas de crédito rural e de fortalecimento da agricultura familiar, visando o desenvolvimento rural sustentável;

X - apoiar as ações do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS;

XI - incentivar e apoiar a implantação, o funcionamento e a gestão de Órgãos Colegiados, voltados ao desenvolvimento rural sustentável, no âmbito territorial e municipal;

XII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas e realizadas;

XIII - realizar a gestão dos recursos orçamentários destinados à execução das atividades e projetos do departamento;

XIV - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro da sua área de atuação.

Seção II

Da Secretaria Adjunta de Crédito e Projetos Socioprodutivos

Art. 42. À Secretaria Adjunta de Crédito e Projetos Socioprodutivos compete:

I - planejar, programar, coordenar, implementar e articular políticas públicas a nível federal, estadual e municipal da agricultura familiar referente ao fomento ao crédito, seguros, educação do campo, infraestrutura produtiva, agroindustrial e habitação rural em apoio ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar.

Subseção I

Da Superintendência de Gestão e Articulação de Políticas Públicas e Educação do Campo

Art. 43. À Superintendência de Gestão e Articulação de Políticas Públicas compete:

I - implementar, coordenar e articular as políticas públicas com entidades governamentais e não governamentais voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 44. Ao Departamento de Educação do Campo compete:

I - fomentar programas e projetos educativos articulados com instituições governamentais e organizações da sociedade civil para a construção de conhecimentos que visam o efetivo potencial de transformação da realidade da população do campo nos aspectos políticos, sociais, econômicos, ambientais e culturais.

II - articular com a União das Escolas e Famílias Agrícolas do Estado do Maranhão - UAEFAMA, Associação das Casas Familiares Rurais - ARCAFAR e outras instituições governamentais e não governamentais o planejamento e ações educativas que visam fortalecer a formação e as capacidades produtivas de jovens do campo através da pedagogia da alternância;

III - identificar demandas e articular a oferta de vagas de curso de educação profissional, tecnológica e gerenciamento para diferentes públicos do meio rural, através do PRONATEC CAMPO em parceria com MDA e a rede ofertante;

IV - articular parcerias que visam o acesso e incentivo à leitura através da implantação de bibliotecas do Programa Arca das Letras e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, fazendo a interface entre as comunidades rurais;

V - articular com os demais departamentos a elaboração e encaminhamento de projetos e propostas para captação de recursos de criação de alternativas que visa o fortalecimento de práticas sustentáveis da agricultura familiar;

VI - monitorar, avaliar e emitir parecer técnico e relatório dos resultados obtidos.

Art. 45. Ao Departamento de Infraestrutura Rural compete:

I - planejar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar as ações de infraestrutura sócio produtiva, de beneficiamento e comercialização, voltadas para o fortalecimento do Arranjo Produtivo Local da agricultura familiar no estado;

II - apoiar programas e projetos que tem como objeto o fortalecimento da infraestrutura rural visando à melhoria na produção e escoamento dos produtos da agricultura familiar;

III - articular as ações das políticas públicas de apoio à infraestrutura sócio produtiva, habitação e escoamento voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar no estado.

IV - monitorar, avaliar e emitir parecer técnico e relatório dos resultados obtidos.

Subseção II Da Superintendência de Crédito

Art. 46. À Superintendência de Crédito compete:

I - planejar, monitorar, articular e qualificar os instrumentos de acesso ao crédito rural, a seguridade e inclusão das famílias da Agricultura Familiar.

Art. 47. Ao Departamento de Créditos e Seguros para Agricultura Familiar compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar todas as etapas de implementação das ações necessárias à execução dos Programas: Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Garantia Safra (Seguro Safra) e outras formas alternativas de financiamento para as famílias da Agricultura familiar;

II - levantar demandas qualificadas de crédito rural do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e outras formas alternativas de financiamento para as famílias da Agricultura familiar;

III - acompanhar e monitorar os números dos capitais aplicados nas linhas de crédito e seguros para agricultura familiar e gerar relatórios para análise de resultados no Estado;

IV - promover e coordenar parcerias com entidades públicas e privadas na condução dos Programas: Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Garantia Safra (Seguro Safra) no Estado e seus aperfeiçoamentos;

V - divulgar os Programas: Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Garantia Safra (Seguro Safra) através dos meios de comunicação para atingir o público potencialmente beneficiário;

VI - proporcionar aos Municípios meios logísticos para divulgação, inscrição, seleção e adesão dos agricultores familiares nos Programas de acesso ao crédito do Governo Federal e Estadual;

VII - disponibilizar suporte técnico em parcerias com diversas entidades na operacionalização dos programas: Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Garantia Safra (Seguro Safra) aos agentes envolvidos com sua implementação nos Municípios;

VIII - articular-se com Secretarias do Estado, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Agricultura, Federação dos Trabalhadores, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar para condução de todas as atividades pertinentes aos Programas: Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Garantia Safra (Seguro Safra).

Art. 48. Ao Departamento de Microcréditos e Projetos Associativos compete:

I - planejar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar os projetos de microcréditos e Projetos Associativos relacionados aos fundos e programas oficiais para as famílias da Agricultura familiar;

II - acompanhar e monitorar os números dos recursos financeiros aplicados nas linhas de Microcrédito e Projetos Associativos para agricultura familiar e gerar relatórios para análise de resultados;

III - participar da elaboração de termos de referência, contratos, acordos e convênios, bem como, no acompanhamento destes contratos e convênios de interesse da Secretaria de Agricultura Familiar - SAF;

IV - manter relacionamento com organismos das administrações Federal, Estadual e Municipais e outras instituições de fomento, tendo em vista o financiamento, parcerias e apoio aos programas e projetos que venham induzir e fortalecer o desenvolvimento rural;

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPITULO I Das Atribuições Comuns

Art. 49. Aos Secretários-Adjuntos, Gestor, Superintendentes, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Chefes de Assessorias, Chefes de Departamentos, Chefe de Gabinete e Chefes de Serviços cabem desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos sob sua responsabilidade;

II - apresentar relatórios à chefia imediata;

III - fornecer dados para elaboração da programação orçamentária;

IV - requisitar, distribuir e movimentar o pessoal necessário às atividades de sua unidade administrativa;

V - sugerir à chefia imediata a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas e outras gratificações;

VI - identificar as necessidades de mudança organizacional, treinamento ou readaptação de seu pessoal, propondo o atendimento ao órgão competente;

VII - propor ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos a escala anual de férias do pessoal lotado em sua unidade administrativa;

VIII - prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades da sua unidade administrativa;



IX - assistir ao chefe imediato no âmbito de suas atribuições;

X - desincumbir-se de outras atribuições que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO II **Das Atribuições Específicas**

Seção I **Do Secretário de Estado**

Art. 50. Ao Secretário de Estado de Agricultura Familiar cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assessorar ao Governador do Estado em assuntos relacionados com sua área de atuação;

II - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

III - propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos em comissão e da direção ou chefia de entidades vinculadas;

IV - baixar portarias e instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

V - avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na sua área de competência;

VI - aplicar penalidades disciplinares conforme legislação em vigor;

VII - autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

VIII - assinar contratos, convênios, consórcios e outros ajustes de interesse da Secretaria;

IX - autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

X - delegar as atribuições aos subordinados por ato expresso e formal, sempre que seja imprescindível sua permanência no órgão;

XI - planejar, implementar, articular e executar políticas voltadas para o desenvolvimento social e agricultura familiar;

XII - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, dentro de suas atribuições específicas na forma constitucional e legal.

Seção II **Dos Secretários-Adjuntos**

Art. 51. Aos Secretários-Adjuntos, além das atribuições previstas no art. 49 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - assessorar o Secretário de Estado nas questões relacionadas à sua área de atuação;

II - substituir o Secretário de Estado nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, conforme designação específica;

III - despachar com o Secretário de Estado;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado os assuntos que excedem as suas atribuições;

V - propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas, quando necessário;

VI - aprovar e avaliar programas de trabalho e sua execução nas unidades administrativas sob sua responsabilidade;

VII - apreciar e emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse da Secretaria submetidos à sua apreciação;

VIII - propor o plano anual de trabalho ou programas específicos dos setores da Secretaria sob sua responsabilidade;

IX - desempenhar outras funções que lhes sejam determinadas pelo Secretário de Estado dentro de suas atribuições específicas na forma constitucional e legal.

Seção III **Do Gestor de Programas**

Art. 52. Ao Gestor de Programas, além das atribuições previstas no art.49 deste Regimento são deferidas as seguintes:

I - planejar, dirigir, supervisionar e controlar as ações relativas à gestão de programas sociais, implantando e implementando ações dos serviços regionalizados;

II - fornecer ao Secretário de Estado e aos Secretários-Adjuntos, dados ou informações relativas às atividades desenvolvidas na sua área;

III - sugerir, ou quando for o caso, adotar medidas necessárias a melhoria de execução de suas atividades;

IV - emitir parecer em matéria submetida a sua apreciação;

Seção IV **Dos Superintendentes**

Art. 53. Aos Superintendentes, além das atribuições previstas no art.49 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades de sua área, visando o seu perfeito funcionamento;

II - fornecer ao Secretário de Estado e aos Secretários-Adjuntos dados ou informações relativos às atividades desenvolvidas na sua área;

III - sugerir e adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas atividades;

IV - emitir parecer em matéria submetida a sua apreciação.

Seção V **Do Presidente da Comissão Setorial de Licitação**

Art. 54. Ao Presidente da Comissão Setorial de Licitação, além das atribuições previstas no art.49 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades de sua área, visando o seu perfeito funcionamento;

II - sugerir e adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas atividades;

III - emitir parecer em matéria submetida a sua apreciação.

Seção VI

Do Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Art. 55. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, além das atribuições previstas no art. 49 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - prestar assessoramento ao Secretário de Estado, na elaboração de diretrizes e políticas de ação e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema administrativo;

II - realizar atividades com equipe técnica objetivando a melhoria no desempenho dos setores;

III - assessorar ao Secretário de Estado em reuniões, palestras, conferências e entrevistas;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades técnicas da assessoria nos setores da Secretaria;

V - elaborar proposta orçamentária anual da Secretaria, acompanhar o andamento e disseminar as informações junto aos setores da Secretaria;

VI - submeter a apreciação do Secretário de Estado as propostas de ações a serem desenvolvidas e executadas pelos setores da Secretaria;

VII - elaborar as propostas de suplementação de crédito orçamentário;

VIII - acompanhar e realizar o lançamento das metas físicas e financeiras das ações programáticas junto ao Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação - SISPCA da SEPLAN;

IX - elaborar os relatórios trimestrais e de gestão da Secretaria, tendo como referências as informações advindas dos diversos setores;

X - acompanhar, em articulação com a Supervisão Financeira, por meio de relatório semanal, os gastos, remanejamentos e custos orçamentários, e informar o Secretário de Estado;

XI - representar ou substituir os Secretários-Adjuntos em atividades internas e externas quando designado para esse fim;

XII - emitir parecer em matéria submetida a sua apreciação.

Seção VII

Do Chefe da Assessoria Jurídica

Art. 56. Ao Chefe da Assessoria Jurídica, além das atribuições previstas no art.49 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - representar a Secretaria na qualidade de preposto, nas causas em que ela for autora, ré ou terceira interveniente em âmbito judiciário, colegiados ou tribunais administrativos, conforme determinação do Secretário de Estado ou dos Secretários-Adjuntos;

II - emitir parecer em matéria submetida a sua apreciação.

Seção VIII

Do Chefe da Assessoria Especial de Monitoramento e Avaliação

Art. 57. Ao Chefe da Assessoria Especial de Monitoramento e Avaliação, além das atribuições previstas no art. 49 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - prestar assessoramento ao Secretário de Estado, na elaboração de diretrizes e políticas de ação e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema administrativo;

II - formular diretrizes e elaborar, sistematicamente, programas nas respectivas áreas de ação para implantação e execução;

III - sugerir e adotar medidas necessárias à melhoria de execução de suas atividades;

IV - emitir parecer em matéria submetida a sua apreciação.

Seção IX

Dos Chefes de Departamentos

Art. 58. Aos Chefes de Departamentos, além das atribuições previstas no art.49 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - assessorar o chefe imediato na sua área de ação;

II - participar da formulação das políticas do Estado nas suas respectivas áreas de ação;

III - formular diretrizes e elaborar, sistematicamente, programas nas respectivas áreas de ação para implantação e execução;

IV - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Coordenação;

V - sugerir e adotar medidas necessárias à melhoria de execução de suas atividades;

VI - emitir parecer em matéria submetida a sua apreciação.

Seção X

Do Chefe de Gabinete

Art. 59. Ao Chefe de Gabinete, além das atribuições previstas no art.49 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - promover a administração geral do Gabinete e assistência ao Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições;

II - transmitir ordens e despachos do Secretário de Estado às demais unidades administrativas da Secretaria;



- III - receber pessoas que se dirijam à Secretaria;
- IV - divulgar, interna e externamente, as realizações da Secretaria;
- V - auxiliar na organização, coordenação e controle das ações do Gabinete do Secretário;
- VI - coordenar a agenda social do Secretário de Estado;
- VII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Seção XI Dos Assessores

Art. 60. Aos Assessores são deferidas as seguintes atribuições:

- I - assessorar o chefe imediato na sua área de atuação;
- II - desincumbir-se de outras atribuições que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 30.666, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titulação aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida Gratificação por Titulação, com base no art. 35 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MAT.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)
01	AECIO RODRIGUES DE SOUSA	Professor III	2226678	A	1	15%
02	ANDERSON ROBERTO CORREA PINTO	Professor III	2010122	A	1	15%
03	ANDERSON ALEX MOREIRA LIMA	Professor III	2062032	A	1	15%
04	CELIA TAVARES MACEDO	Professor III	1718378	A	1	15%
05	ELIZANGELA PAULINO DA SILVA	Professor III	2191286	A	1	15%
06	HELIO SECRETÁRIO DOS SANTOS	Professor III	2065894	A	1	20%
07	JOELSON ALVES DE SOUSA	Professor III	2192631	A	1	15%
08	JOSÉ ARNALDO DA SILVA	Professor III	2223055	A	1	15%
09	LUCIMAR ALMEIDA VELOSO	Professor III	808949	A	1	15%
10	LUIS JOSÉ DE SANTANA	Professor III	2056158	A	1	15%
11	MARIA HELENA PEREIRA NUNES	Professor III	1297688	A	1	15%
12	MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA	Professor III	1031681	A	1	15%
13	MARIA LUCILENE ALENCAR MALAQUIAS	Professor III	997072	C	7	15%
14	MARIA DO SOCORRO DE JESUS CARNEIRO	Professor III	788331	A	1	15%
15	MARIZETE DA SILVA SANTOS	Professor III	2228435	A	1	15%
16	MAURO CESAR AGUIAR BRITO	Professor III	1064492	B	3	15%
17	MIRIAN VIEIRA VIANA	Professor III	612093	A	1	15%
18	MOISÉS DE SOUSA CARDOSO	Professor III	1722891	A	1	15%
19	MOISÉS DE SOUSA CARDOSO	Professor III	1299999	A	1	15%
20	NILDE FERREIRA DE ARAUJO	Professor III	1033950	A	1	15%
21	SUELI MARIA FONTE DE OLIVEIRA	Professor III	2056620	A	1	15%
22	ZILDA RIBEIRO DA ROCHA	Professor III	934331	A	1	15%

DECRETO Nº 30.667, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titulação aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida Gratificação por Titulação, com base no art. 35 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO
GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO
SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MAT.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)
01	CLEIDILENE DA C SOUSA PEREIRA	Professor III	2447852	A	1	15%
02	IVALDO BRAGA NASCIMENTO JUNIOR	Professor III	2437945	A	1	15%
03	JANILSON CARNEIRO LEMOS	Professor III	2437762	A	1	15%
04	JEAN CARLOS MESQUITA DE MATOS	Professor III	2307478	A	1	15%
05	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Professor III	2051449	A	1	15%
06	JULIO EUFENIO VALDIVIA HIDALGO	Professor III	2061737	A	1	15%
07	KATIA BRANDAO DE CARVALHO	Professor III	719971	C	7	15%
08	LARISSA MARIA VITOR DOURADO	Professor III	2184612	A	1	15%
09	LUCIANA MARIA SOUSA DE ALENCAR	Professor III	1718568	A	1	15%
10	LUIZA ALVES CABRAL	Professor III	293928	A	1	15%
11	MARCELO NASCIMENTO SILVA	Professor III	1573476	A	1	15%
12	MARCIA GORETE SILVA O DE ARAUJO	Professor III	951509	A	1	15%
13	MARCILIO FEITOSA L VERAS	Professor III	2056836	A	1	15%
14	MARCOS CUTRIM MORAES	Professor III	2057859	A	1	15%
15	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS AYRES	Professor III	608422	A	1	15%
16	MARIA DE JESUS FERREIRA DA CRUZ	Professor III	998807	C	7	15%
17	MARIA ELCIEDA COSTA FREITAS	Professor III	1043868	A	1	15%
18	MARIA GORETE FERNANDES DA SILVA	Professor III	794891	C	6	10%
19	MARIA JOSE NEVES DA CUNHA	Professor III	914903	C	7	15%
20	MARIA JOSE NEVES DA CUNHA	Professor III	952234	C	7	15%
21	MARIA NEILA MATEUS PEREIRA	Professor III	1152628	A	1	15%
22	MARIA PINHEIRO ALVES	Professor III	1720150	A	1	15%
23	MARIA VITORIA CAMPOS SILVA	Professor III	981373	A	1	10%
24	MARIDALVA PEREIRA ALVES	Professor III	829283	C	7	15%
25	MARKELY DE SANTANA FRAZAO	Professor III	2009876	A	1	15%
26	MARLY VALE CUTRIM	Professor III	1156157	A	1	15%
27	MARLY VALE CUTRIM	Professor III	1093020	A	1	15%
28	MAURO COSME DE CARVALHO GOES	Professor III	1297449	A	1	20%
29	MAURO COSME DE CARVALHO GOES	Professor III	1516079	A	1	20%
30	MIRTES CONCEICAO LEMOS CAMPOS	Professor III	638023	B	3	15%
31	RAIMUNDA LEA COELHO CARVALHO	Professor III	2232817	A	1	15%
32	RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO	Professor III	2056588	A	1	15%
33	RODINAN PEREIRA SOUSA	Professor III	1718055	A	1	15%
34	ROSILANE LIMA DA SILVA	Professor III	1002260	A	2	15%
35	SUELI DE MIRANDA QUEIROIS	Professor III	957183	A	1	15%
36	SUELY PACHECO CHAVES	Professor III	193342	C	7	15%
37	SUELY PACHECO CHAVES	Professor III	1078443	A	1	15%
38	TACYARA CARVALHO FRAZAO	Professor III	2074359	A	1	15%
39	TANIA CRISTINA FEITOSA GOMES	Professor III	1050053	A	1	15%
40	TELMA MARIA CARVALHO	Professor III	744722	A	1	15%
41	THAYS FERNANDA SILVA DOS SANTOS	Professor III	2223790	A	1	20%
42	VALDERLANDIO DE ARAUJO PONTES	Professor III	1717735	A	1	15%
43	VALDERLANDIO DE ARAUJO PONTES	Professor III	1169671	A	2	15%
44	VALDETE LUSTOSA SOUSA	Esp. Educação II	1508696	A	1	15%



DECRETO Nº 30.668, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Altera anexo do Decreto nº 22.921, de 2 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a organização do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico - IMESC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 22.921, de 2 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
PRESIDENTE	DGA	01
ASSESSOR ESPECIAL I	DAS-1	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
OFICIAL DE GABINETE	DAI-4	01
MOTORISTA DO GABINETE	DAI-1	01
ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	02
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DANS-3	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-5	01
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DANS-3	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	02
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	01
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DAS-2	01
AUXILIAR DO SERVIÇO DE PROTOCOLO	DAI-1	01
CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA	DAS-2	01
COORDENADOR DE INFORMÁTICA	DAS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	04
DIRETOR DE ESTUDOS E PESQUISAS	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
AUXILIAR TÉCNICO DE PROJETOS	DAS-3	04
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	07
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS REGIONAIS E SETORIAIS	DAS-1	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS POPULACIONAIS E SOCIAIS	DAS-1	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTAS REGIONAIS E FINANÇAS PÚBLICAS	DAS-1	01
DIRETOR DE ESTUDOS AMBIENTAIS E GEOPROCESSAMENTO	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	03
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	06
AUXILIAR	DAI-1	04
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS, AMBIENTAIS E TERRITORIAIS	DAS-1	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO	DAS-1	01
TOTAL		59"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 30.669, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a reorganização da Comissão Central Permanente de Licitação - CCL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

**CAPÍTULO ÚNICO
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º A Comissão Central Permanente de Licitação - CCL fica reorganizada nos termos deste Decreto.

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 2º A estrutura organizacional da Comissão Central Permanente de Licitação - CCL é composta por:

I - Administração Superior:

- a) Presidência;
- b) Câmaras de Julgamentos;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Presidente da CCL:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Controle;

III - Unidades de Suporte Operacional:

- a) Gerência Administrativo-Financeira:
 1. Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
 2. Serviço de Material e Patrimônio;
 3. Serviço de Atividades Auxiliares;
 4. Serviço de Atendimento ao Público;
 5. Serviço de Execução Orçamentária e Controle Contábil-Financeiro;

b) Gerência de Tecnologia da Informação:

1. Serviço de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas;
2. Serviço de Operação e Suporte;

IV - Unidades de Atuação Programática:

- a) Gerência de Registro de Preços:

1. Departamento de Controle de Registro de Preços;
2. Departamento de Comunicação e Editoração;
- b) Gerência de Licitação e Contratos:
 - . Departamento de Normalização;
2. Departamento de Controle de Contratos;
3. Coordenação de Cadastro de Fornecedores.

Seção II Das Disposições Gerais

Art. 3º As competências das unidades administrativas constantes do art. 2º deste Decreto e as atribuições dos respectivos cargos serão definidas no Regimento da Comissão Central Permanente de Licitação - CCL.

Art. 4º Para os efeitos de organização administrativa de que trata o presente Decreto, o quadro de Cargos Comissionados é o constante do Anexo Único.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 27.218, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
PRESIDENTE	--	1
MEMBRO DA COMISSÃO	ISOLADO	6
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DGA	1
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	17
ASSESSOR ESPECIAL II	DANS-2	6
ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	1
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	9
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	9
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	13
AUXILIAR DE SERVIÇOS III	DAI-3	4
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DGA	1
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DGA	1
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	3
CHEFE DA ASSESSORIA DE CONTROLE	DGA	1
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DGA	1
GERENTE ADJUNTO	DANS-1	1
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	1
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-2	1
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES	DAS-2	1
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	DAS-2	1
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO	DAS-2	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DGA	1
GERENTE ADJUNTO	DANS-3	1
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	DAS-2	1

ENCARREGADO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E SUPORTE	DAS-2	1
GERENTE DE REGISTRO DE PREÇOS	DGA	1
GERENTE ADJUNTO	DANS-1	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS	DAS-1	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E EDITORAÇÃO	DAS-1	1
GERENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	DGA	1
GERENTE ADJUNTO	DANS-3	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NORMALIZAÇÃO	DAS-1	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS	DAS-1	1
COORDENADOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES	DANS-3	1
TOTAL		93

DECRETO Nº 30.670, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Anula o Decreto nº 30.573, de 05 de dezembro de 2014, que disciplinou procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais ao Estado do Maranhão e instituiu o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais de tributos de competência estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quanto eivados de ilegalidade e que o art. 138, IX, da Constituição Estadual, veda a instituição de fundos de qualquer natureza sem autorização legislativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Decreto nº 30.573, de 05 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 30.671, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Estabelece o remanejamento de cargos da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados da Casa Civil à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP 02 (dois) cargos de Assessor Sênior, simbologia DAS-1.

Art. 2º Fica remanejado da estrutura do Gabinete Militar da Casa Civil à Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) cargo de Assessor Especial, simbologia DGA.

Art. 3º Ficam remanejados da Casa Civil à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Apoio Institucional, simbologia Isolado; 02 (dois) cargos de Gestor de Programas das Unidades Regionais, simbologia DGA e 03 (três) cargos de Assessor Sênior, simbologia DAS-1.



Art. 4º Ficam remanejados da Casa Civil à Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM 05 (cinco) cargos de Assessor Sênior, simbologia DAS-1; 05 (cinco) cargos de Diretor de Educação, simbologia DAS-2 e 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico Regional, simbologia DAS-3.

Art. 5º Ficam remanejados da Casa Civil à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR 01 (um) cargo de Gestor de Programas das Unidades Regionais, simbologia DGA; 09 (nove) cargos de Assessor Sênior, simbologia DAS-1 e 06 (seis) cargos de Coordenador de Unidades, simbologia DANS-3.

Art. 6º Ficam remanejados da Casa Civil ao Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos 02 (dois) cargos de Assessor Especial, simbologia DGA; 02 (dois) cargos de Assessor Especial II, simbologia DANS-2 e 02 (dois) cargos de Assessor Especial III, simbologia DANS-3.

Art. 7º Ficam remanejados da Casa Civil à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social 02 (dois) cargos de Gestor de Programas das Unidades Regionais, simbologia DGA.

Art. 8º Ficam remanejados da Casa Civil ao Departamento Estadual de Trânsito 02 (dois) cargos de Assessor Sênior, simbologia DAS-1.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 74/2015-GAB/SECTEC, de 13 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

RESOLVE

Tornar sem efeito o ato de nomeação de RAIMUNDO GONÇALVES MARTINS FILHO para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, integrante do ato coletivo, publicado na Edição nº 018 do Diário Oficial do Estado, de 27 de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 257/GABIN/SEFAZ, de 26 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE

Tornar sem efeito o ato de nomeação de ANTONIO ROSENDO NETO JUNIOR para o cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual II, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, integrante do ato coletivo, publicado na Edição nº 014 do Diário Oficial do Estado, de 21 de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 51/2015/GS, de 20 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado do Turismo,

RESOLVE

Retificar o ato de nomeação de ANUNCIACÃO DE MARIA COSTA para o cargo em comissão Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado do Turismo, integrante do ato coletivo publicado na Edição nº 019 do Diário Oficial do Estado, de 28 de janeiro de 2015, corrigindo o cargo e símbolo para Auxiliar Técnico, DAI-3.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 071/2015-GS/SAF, de 24 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar,

RESOLVE

Exonerar IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA do cargo em comissão de Coordenador de Departamento, Símbolo DANS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 51/2015/GS, de 20 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado do Turismo,

RESOLVE

Nomear CARLOS VENANCIO DE OLIVEIRA LULA para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, Secretaria de Estado do Turismo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 106/2015-GAB-SECTEC, de 27 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

RESOLVE

Nomear JACIMARY AROUCHE LAVRA para o cargo em comissão de Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Símbolo DANS-1, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 73/2015-GAB/SECTEC, de 13 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

RESOLVE

Nomear MÁRCIO SILVA LOPES para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devendo ser assim considerado a partir de 9 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 198/GABIN/SEFAZ, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE

Nomear DEUSELINDA RAIMUNDA MATOS para o cargo em comissão de Gestor da Fazenda Estadual IV, Símbolo DAS-1, do Corpo Técnico para Ação Fiscal, da Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o MEMO nº 68/2015-SUBSEC, de 23 de fevereiro de 2015, da Subsecretaria da Casa Civil,

RESOLVE

Nomear JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO PINHEIRO para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 2 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o MEMO nº 72/2015-SUBSEC, de 24 de fevereiro de 2015, da Subsecretaria da Casa Civil,

RESOLVE

Nomear ADRIANA OLIVEIRA ESTRELA para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear MARCUS AURÉLIO CARVALHO NASCIMENTO para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o MEMO nº 65/2015-SUBSEC, de 20 de fevereiro de 2015, da Subsecretaria da Casa Civil,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 2 de fevereiro de 2015:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços	DAI-1
ANA RITA JORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA	Assessor Júnior	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios nºs 314 e 315/2015-GAB/SEGEF, de 20 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
CAROLINE DA SILVA NASCIMENTO	Auxiliar de Serviço I	DAI-2	01/01/2015
ARNOLDO DE JESUS SOUSA PESTANA	Assessor de Gestão de Pessoas I	DAS-2	
JOSÉ DE RIBAMAR COUTINHO ROMA	Auxiliar de Serviços I	DAI-2	01/02/2015

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear MÁRCIA TERESA GOMES PEREIRA para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 173/2015-GS/SEDUC, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE

Nomear VALMIR FERREIRA ABREU para o cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, Símbolo DANS-1, da Fundação Nice Lobão, da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 131/15-GAB-MOB, de 20 de fevereiro de 2015, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana,

RESOLVE

Nomear LUANE VIANA AZEVEDO ALMEIDA para o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana, devendo ser assim considerado a partir 20 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 076/2015-GAB-AGERP/MA, de 12 de fevereiro de 2015, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão,

RESOLVE

Nomear ANA CLÁUDIA MUNIZ CUNHA para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 114/2015-GS-SEMU, de 25 de janeiro de 2015, da Secretaria de Estado da Mulher,

RESOLVE

Nomear CILENE FERREIRA DA SILVA para o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Mulher, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 33/2015/GAB/SEPAQ, de 13 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, devendo ser assim considerado a partir de 2 de janeiro de 2015:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CLAUDIA REGINA GARCIA COUTINHO	Supervisor Financeiro	DANS-3
WEMESSON DE CASTRO ABREU	Auxiliar de Protocolo	DAI-1
NIVEA HELOISA SANTANA DE AZEVEDO	Chefe da Assessoria Jurídica	DANS-2
DEBORA NAYRA SILVA CAMPOS DE SOUSA	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 306/2015-GAB/SSP, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2015:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ARMANDO GOMES PACHECO	Gestor do Departamento de Inteligência	DGA
CLAUDIO HENRIQUE SILVA	Encarregado do Serviço de Operações de Suporte, do Centro Integrado de Operações de Segurança	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios nºs 274, 307 e 309/2015-GAB/SSP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
VILAMAR ALVES	Chefe de Delegacia de Polícia Civil IV, da Delegacia de Polícia Civil de Bequimão, pertencente à Delegacia Regional de Pinheiro	DAI-5	01/01/2015
MARCOS VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA	Chefe de Delegacia de Polícia Civil IV, da Delegacia de Polícia Civil de Mirinzal, pertencente à Delegacia Regional de Pinheiro	DAI-5	15/01/2015
JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR	Chefe de Delegacia Regional de Polícia Civil, da Delegacia Regional de Caxias	DAS-4	01/02/2015
FREDERICO MAMEDE SANTOS FURTADO	Encarregado do Serviço de Tanatologia, do Instituto Médico Legal de São Luís	DAS-2	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 041/2015-SEME, de 23 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado de Minas e Energia,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Minas e Energia:



NOME	CARGO	SÍMBOLO
MAURICIO LUITGARD MOURA DE ALMEIDA SILVA	Assessor Sênior	ISOLADO
JOSENY NALDA MENDES FONSECA DE LUCENA	Gestor de Minas	DGA
MARIA JOSÉ PENALBER VAZ DOS SANTOS	Assessor	DAS-1
RAQUEL JATAY CASANOVAS AYOUB	Assessor	DAS-1
HAYDÉ FERREIRA LOPES DE SOUSA	Assessor	DAS-1
PRISCILLA REGGI MONTEIRO MENDES	Assessor	DAS-1
LUCIENE RAMOS BOEIRA TEIXEIRA	Secretária Executiva	DAS-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 064/2015-GS/SAF, de 20 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OLGA MARIA BARROSO TEIXEIRA	Assessor Sênior	DAS-1
RODRIGO FALCÃO PEREIRA	Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais	DAS-3
ROSENIRA ALVES DO NASCIMENTO	Assessor Sênior	DAS-1
JOSÉ MENDES TEIXEIRA	Assessor Sênior	DAS-1
RIVADAVIA JOSÉ NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR	Assessor Sênior	DAS-1
JOÃO PAULO BRITO	Assessor Sênior	DAS-1
JESUS SOARES DE FARIAS FILHO	Assessor Sênior	DAS-1
JOSÉ RIBAMAR GOMES DE MESQUITA	Coordenador de Departamento	DANS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 53/2015-GABSEC/SINFRA, de 19 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Infraestrutura,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
DORGIVAL TEIXEIRA SANTOS	Superintendente de Obras Rodoviárias	DANS-1	01/02/2015
JOSÉ ANTONIO BERNARDES CHAVES	Superintendente de Planejamento Rodoviário	DANS-1	
JOSÉ NILSON SERRA	Fiscal de Obras de Implantação Rodoviárias	DAS-2	
LUIS HENRIQUE SILVA BRAGA	Fiscal de Obras de Pavimentação Rodoviárias	DAS-2	
JOSÉ OLAVO GONÇALVES REIS	Fiscal de Obras de Implantação Rodoviárias	DAS-2	
ASTROGILDO UCHOA SAMPAIO	Supervisor de Implantação de Construção Rodoviária	DANS-3	
TANIA REGINA RIOS DE CARVALHO	Auxiliar Técnico II	DAI-5	
JULIA MARIA DA VIEGA GONÇALVES	Assistente Técnico	DAS-3	
LUZIA MARILAK CONDE DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços I	DAI-1	
FRANCISCA DE ASSIS COSTA GOES	Assessor Junior	DAS-2	
ISMAEL BISMARCK DE SOUSA VIEIRA	Assessor Júnior	DAS-2	01/03/2015
DOMINGAS ALESANDRA REIS DOS SANTOS	Assessor Júnior	DAS-2	
PAULO HENRIQUE REIS DA SILVA	Assessor Júnior	DAS-2	
ERIVALDO CANTANHEDE JUNIOR	Assessor Júnior	DAS-2	
FLAVIANA FREITAS BARBOSA SOUSA	Assessor Júnior	DAS-2	
LARISSA KARLA GARCIA GOMES	Assessor Júnior	DAS-2	
GILMA LUIZA VARELA DE SOUSA	Assessor Sênior	DAS-1	
LAYSE SANTANA RODRIGUES	Assessor Sênior	DAS-1	
DINAURA COELHO MENDES	Assessor Especial III	DANS-3	
MARCUS VINICIUS DE SOUSA REIS	Assessor Especial	DGA	
SILVANETE DE FÁTIMA COSTA FERREIRA	Assessor Júnior	DAS-2	
RAIMUNDO NONATO BITENCOURT SOARES	Assessor Especial III	DANS-3	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 140/2015-GR/UEMA, de 19 de fevereiro de 2015 (Processo nº 28323/2015-UEMA), da Universidade Estadual do Maranhão,

RESOLVE

Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de JOSÉ ANTONIO PIRES FERREIRA MARÃO, Professor, Matrícula nº 2449098, do quadro da Universidade Estadual do Maranhão e lotado no Departamento de Matemática do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN/UEMA, para, no período de 14 a 16 de abril e de 12 a 16 de julho de 2015, participar dos Congressos Spring International Conference on Applied Engineering Mathematics em Beijing-China e na Multi-Conference on Society Cybernetics and Informatic, em Orlando-Flórida/EUA, respectivamente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊN-
CIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 007/2015 - GMG

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item II do Artigo 4º, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei nº 7.901, de 20 de junho de 2003, que dispõe sobre a criação do Gabinete Militar e dá outras providências,

RESOLVE

Dispensar o 2º SGT BM 022/92 EDSON AZEVEDO FERREIRA, matrícula 103648, do exercício da Função Gratificada Especial de Assistente de Segurança Especial, Grupo B, nível III, devendo ser assim considerada a partir de 01 de março de 2015.

Dispensar o 3º SGT BM 240/94 LEONILDO TRINDADE GONÇALVES, matrícula 126706, do exercício da Função Gratificada Especial de Assistente de Segurança Especial, Grupo B, nível IV, devendo ser assim considerada a partir de 01 de março de 2015.

Dispensar o 3º SGT BM 013/92 CLÁUDIO MESSIAS DA SILVA, matrícula 103309, do exercício da Função Gratificada Especial de Assistente de Segurança Especial, Grupo B, nível IV, devendo ser assim considerada a partir de 01 de março de 2015.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, EM SÃO LUÍS-MA, 29 DE JANEIRO DE 2015.

MAJ QOPMEVERALDO FERREIRA SANTANA
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Militar do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA Comissão Central de Concurso

RESULTADO DEFINITIVO - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CANDIDATOS SUB JUDICE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual nº 28.608, de 28 de setembro de 2012, torna público o resultado definitivo da avaliação de títulos de candidatos sub judice do concurso público para provimento de cargos de Delegado de Polícia Civil do quadro permanente do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 1, de 10 de outubro de 2012.

1. Resultado definitivo da avaliação de títulos de candidatos sub judice para o cargo de Delegado de Polícia Civil:

Inscrição	Nome	Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação	Exercício (Delegado)	Exercício (cargo policial)	Total
249008056	Diego Adler Jordão	0	0	0,7	0	0	0,7
249001010	Ana Valeria Ramos Fonseca Da Silva	0	0	0,7	0	0	0,7

São Luís/MA, 10 de março de 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência
Presidente da Comissão de Concurso

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual nº 28.608, de 28 de setembro de 2012, torna público o resultado dos exames de candidato sub judice do concurso público para ingresso no cargo de Soldado da Polícia Militar, regido pelo Edital nº 03, de 10 de outubro de 2012.

Em virtude de decisão em Agravo de Instrumento nº 044272/2014 (0008750-50.2014.8.10.0000), torna-se público o resultado dos exames médicos do candidato abaixo:

Cargo	Localidade	Inscrição	Nome	Resultado	Classificação
SOLD COMB - SÃO LUÍS - MASC	SÃO LUÍS	251023357	Elson Pereira Polvoas	APTO	* sub judice

Sendo o que nos cumpre informar e esclarecer.

São Luís/MA, 10 de março de 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência
Presidente da Comissão Central de Concurso

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2015 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera dispositivo do Anexo 4.41 (Da Substituição Tributária do Imposto nas Operações Interestaduais com autopeças) do RICMS/03.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo ICMS 103, de 05 de dezembro de 2014, que alterou o Protocolo ICMS 41, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças;

Considerando, ainda, que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto nº 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do artigo 2º do Anexo 4.41 ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A MVA-ST original é:

I - 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de:

a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

II - 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento): nos demais casos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda


RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/15 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 02 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Anexo Único do Anexo 18 ao RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/03.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, e o Ajuste SINIEF nº 02/09, de 3 de abril de 2009, que tratam da instituição da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando o Protocolo ICMS 77/08, de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos das cláusulas terceira e oitava-A do Convênio ICMS 143/06, que institui a Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando o Protocolo ICMS 03/2011, de 1º de abril de 2011, alterados pelos Protocolos ICMS 3/11, 40/11, 66/11, que fixam prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD; e

Considerando, ainda, que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto no 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Anexo Único do Anexo 18 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714, de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a redação que segue no anexo desta Resolução Administrativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
TABELA: A
TABELA DE CÓDIGOS DE AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS

Tabela A Maranhão: 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS- versão-5			
COD_AJUR	DESC_AJUR	DT_INI	DT_FIM
MA000001	Débitos pelas Saídas	14012009	08092009
MA000021	OUTROS DEBITOS	14012009	31032015
MA000022	Transferência de Saldo Credor para a Centralizadora	01102011	31032015
MA000023	Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa	01102011	31032015
MA000999	Apuração ICMS; Outros débitos-Outros	01042015	
MA009999	Outros Débitos	14012009	08092009
MA010001	Apuração ICMS; Estorno de créditos - determinados por ato administrativo ou judicial	01042015	
MA010002	Apuração ICMS; Estorno de créditos - Operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo	01042015	

MA010003	Apuração ICMS; Estorno de créditos - Operação ou prestação subsequente isenta ou não tributada - Imprevisível na entrada	01042015	
MA010004	Apuração ICMS; Estorno de créditos - Produtos que mudam de destinação após a entrada, sendo destinados ao uso, consumo, imobilizado	01042015	
MA010021	ESTORNOS DE CRÉDITOS	14012009	31032015
MA019999	Apuração ICMS; Estorno de créditos - Outros	01042015	
MA020001	Restituição	14012009	08092009
MA020002	Antecipação Total	14012009	08092009
MA020003	Crédito do Ativo Imobilizado	14012009	08092009
MA020004	Saldo Credor do Mês Anterior	14012009	08092009
MA020021	RESTITUIÇÃO	14012009	31032015
MA020121	Apuração ICMS; Outros créditos - Restituição	01042015	
MA020022	OUTROS CREDITOS	14012009	31032015
MA020023	CREDITO ATIVO IMOBILIZADO	14012009	31032015
MA020024	CREDITO PRESUMIDO	14012009	31032015
MA020025	Transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa	01102011	31032015
MA020026	Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS	01102011	31032015
MA020030	Apuração ICMS; Outro créditos - Crédito presumido Indústrias ceramistas, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 1º, inciso V	01042015	
MA020031	Apuração ICMS; Outros créditos - Antecipação Parcial Interestadual	01042015	
MA020032	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito do estoque na exclusão de mercadoria do regime de substituição tributária	01042015	
MA020033	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito presumido - outros	01042015	
MA020034	Apuração ICMS; Outros créditos - crédito presumido indústria de laticínio, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 5º	01042015	
MA020035	Apuração ICMS; Outros créditos - crédito presumido indústria de móveis, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 6º	01042015	
MA020036	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito presumido serviços de transporte, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 1º, inciso IX	01042015	



MA020037	Apuração ICMS; Outros créditos - crédito presumido serviços de telecomunicação, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 7º	01042015	
MA020038	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito presumido serviços de transporte aéreo, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 1º, inciso X	01042015	
MA020039	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito presumido transporte intermunicipal de passageiro, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 1º, inciso XVI	01042015	
MA020040	Apuração ICMS; Outros Créditos - Diferença de Alíquota- Devolução material de uso, consumo ou imobilizado - Imposto já recolhido	01042015	
MA020041	Apuração ICMS; Outros créditos - Estoque de mercadorias - exclusão do simples nacional passando a apurar o imposto pelo regime normal - Recuperação de créditos - produtos tributados normalmente	01042015	
MA020043	Apuração ICMS; Outros créditos -Crédito ativo imobilizado, referente à apropriação de crédito do CIAP	01042015	
MA020044	Apuração ICMS; Outros créditos- determinados por ato administrativo ou judicial.	01042015	
MA029999	Apuração ICMS; Outros créditos - Outros	01042015	
MA030001	Apuração ICMS; Estorno de débitos - referente ao CTCR/CTE emitido pelo transportador, com ICMS de responsabilidade do remetente/alienante.	01042015	
MA030002	Apuração ICMS; Estorno de débitos-Determinados por ato administrativo ou judicial.	01042015	
MA030021	ESTORNOS DE DEBITOS	14012009	31032015
MA039999	Apuração ICMS;Estornos de Débitos-outros	01042015	
MA040000	Apuração ICMS;Deduções - Crédito fiscal SINCOEX	01042015	
MA040001	Crédito por Entrada	14012009	08092009
MA040002	Deduções	14012009	08092009
MA040003	Crédito Fiscal e Financeiro	14012009	08092009
MA040004	Crédito por Transferência/Ressarcimento	14012009	08092009
MA040005	Crédito Presumido Setor Atacadista	14012009	08092009
MA040006	Crédito Presumido	14012009	08092009
MA040007	Antecipação Parcial	14012009	08092009
MA040021	DEDUCOES - FUNDO DE POBREZA	14012009	31032015
MA040022	CREDITO FISCAL E FINANCEIRO/SISCOMEX	14012009	31032015
MA040023	CREDITO POR TRANSFERENCIA/RESSARCIMENTO	14012009	31032015

MA040024	CREDITO PRESUMIDO SETOR ATACADISTA	14012009	31032015
MA040124	Apuração ICMS;Deduções - Crédito presumido atacadista	01042015	
MA040025	CREDITO PRESUMIDO	14012009	31032015
MA040030	Apuração ICMS;Deduções - Crédito Incentivo à Cultura-Lei nº	01042015	
MA040031	Apuração ICMS;Deduções - Crédito Incentivo ao Esporte-Lei nº	01042015	
MA040034	Apuração ICMS;Deduções - Crédito Fiscal Pró-Maranhão	01042015	
MA040999	apuração ICMS;Deduções - Outras	01042015	
MA049999	DEDUCÕES	14012009	31032015
MA050000	Débito Especial -ICMS Diferença de Alíquota apurado após o vencimento.	01042015	
MA050001	Débito Especial -ICMS Diferença de Alíquota apurado em verificação fiscal.	01042015	
MA050099	Débito Especial -ICMS Diferença de Alíquota - outros	01042015	
MA050100	Débito Especial; ICMS de importação pago no período, com emissão de Nota de entrada no período posterior.	01042015	
MA050199	Débito Especial; ICMS de importação - outros	01042015	
MA050200	Débito Especial- ICMS referente ao diferimento, apurado por verificação fiscal.	01042015	
MA050201	Débito Especial-ICMS referente ao diferimento, apurado após o vencimento.	01042015	
MA050299	Débito Especial -ICMS referente a diferimento - outros	01042015	
MA050300	Débito Especial - Antecipação Tributária, apurado em verificação fiscal nas operações e/ou prest serv irregular	01042015	
MA050301	Débito Especial - ICMS referente à Antecipação tributária, apurado após o vencimento.	01042015	
MA050302	Débito Especial - ICMS referente à Antecipação tributária, apurado por verificação fiscal.	01042015	
MA050399	Débito Especial- ICMS referente à Antecipação tributária - outros	01042015	
MA050400	Débito Especial - ICMS destacado a menor, apurado em verificação fiscal.	01042015	
MA050401	Débito Especial -ICMS destacado a menor, apurado após o vencimento.	01042015	
MA050499	Débito Especial - ICMS destacado a menor - Outros.	01042015	
MA050999	Débito Especial-Outros	01042015	
MA059999	DEBITO ESPECIAL	14012009	31032015
MA100003	Débito de Substituição Tributária - ST	14012009	08092009
MA100999	Apuração ICMS ST;Outros débitos - ICMS ST-Outros	01042015	
MA109999	OUTROS DEBITOS DE ICMS ST	14012009	31032015



MA110001	Dedução de Substituição Tributária - ST	14012009	08092009
MA110002	Ressarcimento de Substituição Tributária - ST	14012009	08092009
MA110021	TRANSFERENCIA DE CREDITO ACUMULADO OU RESSARCIMENTO	14012009	31032015
MA110999	Apuração ICMS ST;Estorno de créditos -ICMS ST-Outros	01042015	
MA119999	ESTORNO DE CREDITO	14012009	31032015
MA120000	Apuração ICMS ST;Outros créditos - Devolução - Mercadoria substituída - Recuperação do ICMS normal e ST- recolhido pelo destinatário.	01042015	
MA120001	Apuração ICMS ST;Outros créditos - Venda interestadual - Conv. ou Prot. - Mercadoria substituída anteriormente - Destaque do ICMS normal no doc. Fiscal - Recuperação crédito da NF Entrada	01042015	
MA120002	Apuração ICMS ST;Outros créditos - Venda interestadual - Conv. ou Prot. - Mercadoria substituída anteriormente - Recuperação do ICMS retido na entrada	01042015	
MA120999	Apuração ICMS ST;Outros Créditos - ICMS ST-Outros	01042015	
MA129999	OUTROS CREDITOS - ICMS ST	14012009	31032015
MA130999	Apuração ICMS ST;Estornos de débitos -ICMS ST Outros	01042015	
MA139999	ESTORNOS DE DEBITOS - ICMS ST	14012009	31032015
MA140999	Apuração ICMS ST;Deduções -ICMS ST Outras	01042015	
MA149999	OUTRAS DEDUCOES - ICMS ST	14012009	31032015
MA150099	Débito Especial - ICMS ST de Diferença de Alíquota – Outros	01042015	
MA150100	Débito Especial - ICMS ST de importação pago no período, com emissão de Nota de entrada no período posterior.	01042015	
MA150500	Débito Especial - Ajuste de estoque - Inclusão na substituição tributária interna	01042015	
MA150501	Débito Especial - ICMS ST calculado com alíquota a menor, apurado após o vencimento.	01042015	
MA150502	Débito Especial - ICMS ST calculado com alíquota a menor, apurado em verificação fiscal.	01042015	
MA150503	Débito Especial - ICMS ST destacado a menor, apurado após o vencimento.	01042015	
MA150504	Débito Especial - ICMS ST destacado a menor, apurado em verificação fiscal.	01042015	
MA150505	Débito Especial - ICMS ST interna, apurado após o vencimento.	01042015	

MA150506	Débito Especial - ICMS ST interna, apurado por verificação fiscal.	01042015	
MA150599	Débito Especial - ICMS ST interna - outros	01042015	
MA150600	Débito Especial - ICMS ST de transporte, apurado após o vencimento.	01042015	
MA150601	Débito Especial - ICMS ST de transporte, apurado por verificação fiscal.	01042015	
MA150699	Débito Especial - ICMS ST de transporte - Outros	01042015	
MA150999	Débito Especial - ICMS ST Outros	01042015	
MA159999	DEBITO ESPECIAL - ICMS ST	14012009	31032015

TABELA: B

**TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES
PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL**

Tabela B-Maranhão: 5,3 - Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal-versão=4			
COD_AJUR MA	DESC_AJUR	DT_INI	DT_FIM
MA00000000	Crédito por entrada	13012009	11092009
MA10000002	Crédito por transferência/ressarcimento	13012009	11092009
MA10000104	Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Antecipação Tributária.	01042015	
MA10000004	Antecipação total	13012009	11092009
MA10000006	Deduções	13012009	11092009
MA10000008	Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Transferência interestadual de Ativo permanente .	01042015	
MA10000109	Outros Créditos;Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Crédito Presumido por produto/operação.	01042015	
MA10000009	Crédito presumido	13012009	11092009
MA10000018	Crédito Fiscal e Financeiro	13012009	11092009
MA10000019	Restituição	13012009	11092009
MA10000020	Crédito presumido setor atacadista	13012009	11092009
MA10000021	Antecipação parcial	13012009	11092009
MA10000022	CREDITO ATIVO IMOBILIZADO	13012009	31032015
MA10000023	CREDITO PRESUMIDO	13012009	31032015
MA10000024	CREDITO POR TRANSFERENCIA/RESSARCIMENTO	13012009	31032015
MA10000025	RESTITUICAO	13012009	31032015
MA10000026	CREDITO PRESUMIDO SETOR ATACADISTA	13012009	31032015
MA10000040	OUTROS CREDITOS NAO INFORMADOS	13012009	31032015
MA10000041	TRANSFERENCIA DE CREDITO ACUMULADO OU RESSARCIMENTO	13012009	31032015
MA10000998	CREDITO FISCAL E FINANCEIRO	13012009	31032015
MA10000999	Outros Créditos não informados	13012009	11092009



MA10010004	Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Antecipação Tributária entrada interestadual apurado em verificação fiscal na entrada de mercadoria.	01042015	
MA10990010	Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Lançamento extemporâneo.	01042015	
MA10990020	Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Créditos devido à aquisição de mercadorias de contribuintes optantes pelo Simples Nacional	01042015	
MA11900011	Outros créditos; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: A apurar; Mercadoria; Ressarcimento.	01042015	
MA20000000	Estorno de débitos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria;- Devolução - Mercadoria ST - Destaque do ICMS normal no doc. Fiscal	01042015	
MA20000000	Estorno de débito	13012009	11092009
MA20000008	Estorno débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Devolução Ativo permanente .	01042015	
MA20000020	ESTORNOS DE DEBITOS	13012009	31032015
MA20000021	Estorno débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Devolução material de Uso e Consumo.	01042015	
MA20000999	Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes	01042015	
MA30000000	Débitos pelas saídas	13012009	11092009
MA40000002	Transferência de crédito acumulado ou ressarcimento	13012009	11092009
MA40000020	OUTROS DEBITOS	13012009	31032015
MA40000099	Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes.	01042015	
MA40000999	Outros débitos	13012009	11092009
MA40990002	Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transferência saldo credor entre estabelecimentos mesma empresa.	01042015	
MA40990022	Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transferência de crédito acumulado-exportação para estabelecimento de outra empresa.	01042015	
MA41000999	Outros débitos; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes	01042015	
MA50000000	Estorno de crédito	13012009	11092009
MA50000020	ESTORNOS DE CREDITOS	13012009	31032015
MA50000999	Estorno de crédito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes	01042015	
MA60000020	DEDUCOES	13012009	31032015
MA60000023	Dedução; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Pobreza	01042015	
MA61000023	Dedução; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Pobreza	01042015	

MA70000001	Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Dif.Alíquota.	01042015	
MA70000004	Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Antecipação Tributária.	01042015	
MA70000023	Débitos Especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Pobreza	01042015	
MA70001001	Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Transporte; Dif.Alíquota.	01042015	
MA70010004	Débitos Especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Antecipação Tributária, apurado em verificação fiscal na entrada de mercadoria	01042015	
MA70010017	Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Importação.	01042015	
MA70010018	Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Diferimento.	01042015	
MA70011001	Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Transporte; Dif.Alíquota.	01042015	
MA70110000	Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Solidária; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Op. Normal.	01042015	
MA71000019	Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; ST entrada.	01042015	
MA71000023	Débitos Especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Pobreza	01042015	
MA71010010	Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Lançamento extemporâneo.	01042015	
MA71010017	Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Importação	01042015	
MA90090004	Informativo; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Informativo; Mercadoria; Antecipação Tributária, apurado em verificação fiscal na entrada de mercadoria	01042015	
MA90090017	Informativo; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Informativo; Mercadoria; Importação.	01042015	
MA90990007	Informativo; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Desconto - ICMS repassado ao destinatário.	01042015	
MA90990017	Informativo; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Importação-pgto crédito exportação	01042015	
MA91090017	Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Informativo; Mercadoria; Importação	01042015	
MA91090019	Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Informativo; Mercadoria; ST entrada.	01042015	



MA91990011	Informativo; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; ICMS/ST - Ressarcimento.	01042015	
MA91990017	Informativo; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Importação-pgto crédito exportação	01042015	
MA91990017	Informativo; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Importação-pgto crédito exportação	01042015	
MA99990022	Informativo; Informativo; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Recebimento em transferência crédito acumulado de exportação de outra empresa.	01042015	

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2015

O GESTOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL DE SÃO LUÍS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regulamento da Administração Tributária e no Processo Administrativo Tributário, (Art. 187 da Lei 7799/02), intima a(s) empresa(s) abaixo relacionada (s), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, a tomarem ciência do (s) Auto (s) de Infração, exarado (s) no (s) Processo (s) de Sua (s) Responsabilidade (s) e cumpri-lo (s) no prazo indicado. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento da (s) Empresa (s), lavrei o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

FIRMAS	CAD/ ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
PELAGIO OLIVEIRA S/A	12.202.730-2	46156300021-7
PELAGIO OLIVEIRA S/A	12.202.730-2	46156300022-5

São Luís, 05 de março de 2015.

Antônio Giovanni de Brito
Gestor da Ufre/São Luis

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**PORTARIA Nº 035, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **VALBER CUTRIM AMORIM JUNIOR**, Supervisor de Administração, matrícula 2467967 e **ANA REGINA DE SÁ CALDAS**, Auxiliar Administrativa, matrícula 844282, para exercerem função de acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado, durante a vigência do mesmo, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 24 de fevereiro de 2015.

NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
029/2014	SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - SCO	CONSULT INFORMÁTICA LTDA

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 049, DE 04 DE MARÇO DE 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **VALBER CUTRIM AMORIM JUNIOR**, Supervisor de Administração, matrícula 2467967 e **ANA REGINA DE SÁ CALDAS**, Auxiliar Administrativa, matrícula 844282, para exercerem função de acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado, durante a vigência do mesmo, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 03 de março de 2015.

NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
029/2014	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.	TELEMAR NORTE LESTE S/A

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2015.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 050, DE 04 DE MARÇO DE 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar "de ofício", em razão do interesse público, a vigência dos Convênios celebrados entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID e as Prefeituras Municipais abaixo relacionadas, para todos os fins de direito, conforme discriminados a seguir, devendo ser considerado assim a partir de 1º de fevereiro de 2015.

ORDEM	CONVÊNIO	CONVENIENTE	INÍCIO	DIAS	FIM
1	0023/2013	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré	05/03/2015	90	05/06/2015
2	0030/2013	Prefeitura Municipal de Governador Archer	14/02/2015	90	14/05/2015
3	0039/2013	Prefeitura Municipal de Peritoró	07/02/2015	90	07/05/2015
4	0055/2013	Prefeitura Municipal de Sítio Novo	06/02/2015	90	06/05/2015
5	0056/2013	Prefeitura Municipal de Maranhãozinho	05/02/2015	90	05/05/2015
6	0070/2013	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	05/02/2015	90	05/05/2015
7	0077/2013	Prefeitura Municipal de Carolina	07/02/2015	90	07/05/2015
8	0082/2013	Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida	23/02/2015	90	23/05/2015
9	0084/2013	Prefeitura Municipal de São João do Sóter	01/02/2015	90	01/05/2015
10	0085/2013	Prefeitura Municipal de Sítio Novo	07/02/2015	90	07/05/2015
11	0089/2013	Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim	13/02/2015	90	13/05/2015
12	0090/2013	Prefeitura Municipal de Coroatá	15/02/2015	90	15/05/2015
13	0091/2013	Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão	23/02/2015	90	23/05/2015
14	0097/2013	Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão	24/02/2015	90	24/05/2015
15	0110/2013	Prefeitura Municipal de Godofredo Viana	24/02/2015	90	24/05/2015
16	0114/2013	Prefeitura Municipal de Barra do Corda	04/02/2015	90	04/05/2015
17	0119/2013	Prefeitura Municipal de Vargem Grande	22/02/2015	90	22/05/2015
18	0121/2013	Prefeitura Municipal de Sao Joao Batista	28/02/2015	90	28/05/2015
19	0123/2013	Prefeitura Municipal de Lago da Pedra	14/02/2015	90	14/05/2015
20	0125/2013	Prefeitura Municipal de Presidente Sarney	02/02/2015	90	02/05/2015



21	0127/2013	Prefeitura Municipal de Bom Jardim	14/02/2015	90	14/05/2015
22	0129/2013	Prefeitura Municipal de Vargem Grande	22/02/2015	90	22/05/2015
23	0130/2013	Prefeitura Municipal de Urbano Santos	21/02/2015	90	21/05/2015
24	0132/2013	Prefeitura Municipal de Zé Doca	21/02/2015	90	21/05/2015
25	0135/2013	Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão	23/02/2015	90	23/05/2015
26	0138/2013	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itidre	24/02/2015	90	24/05/2015
27	0139/2013	Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra	02/03/2015	90	02/06/2015
28	0140/2013	Prefeitura Municipal de Maracacumé	25/02/2015	90	25/05/2015
29	0142/2013	Prefeitura Municipal de Cururupu	01/03/2015	90	01/06/2015
30	0143/2013	Prefeitura Municipal de Esperantinópolis	25/02/2015	90	25/05/2015
31	0144/2013	Prefeitura Municipal de Esperantinópolis	25/02/2015	90	25/05/2015
32	0145/2013	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará	02/03/2015	90	02/06/2015
33	0146/2013	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso	02/03/2015	90	02/06/2015
34	0147/2013	Prefeitura Municipal de Luís Domingues	02/03/2015	90	02/06/2015
35	0148/2013	Prefeitura Municipal de Igarapé Grande	02/03/2015	90	02/06/2015
36	0149/2013	Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras	02/03/2015	90	02/06/2015
37	0150/2013	Prefeitura Municipal de Governador Eugenio Barros	02/03/2015	90	02/06/2015
38	0151/2013	Prefeitura Municipal de Santa Rita	01/03/2015	90	01/06/2015
39	0152/2013	Prefeitura Municipal de Riachão	02/03/2015	90	02/06/2015
40	0153/2013	Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão	03/03/2015	90	03/06/2015
41	0154/2013	Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	03/03/2015	90	03/06/2015
42	0155/2013	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	03/03/2015	90	03/06/2015
43	0156/2013	Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	03/03/2015	90	03/06/2015
44	0157/2013	Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão	03/03/2015	90	03/06/2015
45	0162/2013	Prefeitura Municipal de Arame	04/03/2015	90	04/06/2015
46	0165/2013	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	04/03/2015	90	04/06/2015
47	0167/2013	Prefeitura Municipal de Imperatriz	04/03/2015	90	04/06/2015
48	0168/2013	Prefeitura Municipal de Imperatriz	04/03/2015	90	04/06/2015
49	0183/2013	Prefeitura Municipal de Esperantinópolis	02/03/2015	90	02/06/2015
50	0189/2013	Prefeitura Municipal de Imperatriz	04/03/2015	90	04/06/2015
51	0199/2013	Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras	02/03/2015	90	02/06/2015
52	0202/2013	Prefeitura Municipal de João Lisboa	05/03/2015	90	05/06/2015
53	0207/2013	Prefeitura Municipal de Trezidela do Vale	02/03/2015	90	02/06/2015
54	0210/2013	Prefeitura Municipal de Lajeado Novo	05/03/2015	90	05/06/2015
55	0212/2013	Prefeitura Municipal de Santa Rita	02/03/2015	90	02/06/2015
56	0213/2013	Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão	02/03/2015	90	02/06/2015
57	0214/2013	Prefeitura Municipal de Pedro do Rosario	02/03/2015	90	02/06/2015
58	0219/2013	Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão	05/03/2015	90	05/06/2015
59	0221/2013	Prefeitura Municipal de Estreito	02/03/2015	90	02/06/2015
60	0223/2013	Prefeitura Municipal de Raposa	02/03/2015	90	02/06/2015
61	0225/2013	Prefeitura Municipal de Igarapé Grande	04/03/2015	90	04/06/2015
62	0230/2013	Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues	02/03/2015	90	02/06/2015
63	0239/2013	Prefeitura Municipal de Lima Campos	02/03/2015	90	02/06/2015
64	0243/2013	Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	04/03/2015	90	04/06/2015
65	0247/2013	Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino	02/03/2015	90	02/06/2015
66	0250/2013	Prefeitura Municipal de Itapecuru	02/03/2015	90	02/06/2015
67	0251/2013	Prefeitura Municipal de Paulo Ramos	02/03/2015	90	02/06/2015
68	0254/2013	Prefeitura Municipal de Maracacumé	04/03/2015	90	04/06/2015
69	0255/2013	Prefeitura Municipal de Maracacumé	04/03/2015	90	04/06/2015
70	0256/2013	Prefeitura Municipal de Maracacumé	04/03/2015	90	04/06/2015

71	0260/2013	Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão	04/03/2015	90	04/06/2015
72	0265/2013	Prefeitura Municipal de Urbano Santos	02/03/2015	90	02/06/2015
73	0267/2013	Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino	02/03/2015	90	02/06/2015
74	0280/2013	Prefeitura Municipal de Bacabeira	04/03/2015	90	04/06/2015
75	0281/2013	Prefeitura Municipal de Penalva	05/03/2015	90	05/06/2015
76	0288/2013	Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida	05/03/2015	90	05/06/2015
77	0289/2013	Prefeitura Municipal de Buritirana	02/03/2015	90	02/06/2015
78	0290/2013	Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selva	05/03/2015	90	05/06/2015
79	0294/2013	Prefeitura Municipal de Governador Archer	04/03/2015	90	04/06/2015
80	0296/2013	Prefeitura Municipal de Turilândia	02/03/2015	90	02/06/2015
81	0298/2013	Prefeitura Municipal de Joselandia	05/03/2015	90	05/06/2015
82	0302/2013	Prefeitura Municipal de Lago da Pedra	05/03/2015	90	05/06/2015
83	0303/2013	Prefeitura Municipal de Penalva	05/03/2015	90	05/05/2015
84	0306/2013	Prefeitura Municipal de São José de Ribamar	04/03/2015	90	04/06/2015
85	0307/2013	Prefeitura Municipal de Turilândia	04/03/2015	90	04/06/2015
86	0316/2013	Prefeitura Municipal de Davinópolis	04/03/2015	90	04/06/2015
87	0319/2013	Prefeitura Municipal de Matinha	04/03/2015	90	04/06/2015
88	0322/2013	Prefeitura Municipal de Anapurus	02/03/2015	90	02/06/2015
89	0328/2013	Prefeitura Municipal de Godofredo Viana	04/03/2015	90	04/06/2015
90	0342/2013	Prefeitura Municipal de Moncao	02/03/2015	90	02/06/2015
91	0343/2013	Prefeitura Municipal de Sao Francisco do Brejão	05/03/2015	90	05/06/2015
92	0344/2013	Prefeitura Municipal de Sao Francisco do Brejão	02/03/2015	90	02/06/2015
93	0345/2013	Prefeitura Municipal de Sao Francisco do Brejão	02/03/2015	90	02/06/2015
94	0346/2013	Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão	04/03/2015	90	04/06/2015
95	0352/2013	Prefeitura Municipal de Passagem Franca	26/02/2015	90	26/05/2015
96	0366/2013	Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão	02/03/2015	90	02/06/2015
97	0367/2013	Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão	02/03/2015	90	02/06/2015
98	0368/2013	Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selva	02/03/2015	90	02/06/2015
99	0399/2013	Prefeitura Municipal de Presidente Sarney	02/03/2015	90	02/06/2015
100	0401/2013	Prefeitura Municipal de Mata Roma	02/03/2015	90	02/06/2015
101	0405/2013	Prefeitura Municipal de Buritirana	02/03/2015	90	02/06/2015
102	0406/2013	Prefeitura Municipal de Maracacumé	05/03/2015	90	05/06/2015
103	0407/2013	Prefeitura Municipal de Lima Campos	05/03/2015	90	05/06/2015
104	0411/2013	Prefeitura Municipal de Sítio Novo	02/03/2015	90	02/06/2015
105	0415/2013	Prefeitura Municipal de São José de Ribamar	02/03/2015	90	02/06/2015
106	0422/2013	Prefeitura Municipal de Matoos do Norte	04/03/2015	90	04/06/2015
107	0424/2013	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso	04/03/2015	90	04/06/2015
108	0425/2013	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso	04/03/2015	90	04/06/2015
109	0426/2013	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso	04/03/2015	90	04/06/2015
110	0428/2013	Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão	02/03/2015	90	02/06/2015
111	0433/2013	Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim	02/03/2015	90	02/06/2015
112	0437/2013	Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	04/03/2015	90	04/06/2015
113	0438/2013	Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	04/03/2015	90	04/06/2015
114	0444/2013	Prefeitura Municipal de Vitoria do Mearim	05/03/2015	90	05/06/2015
115	0453/2013	Prefeitura Municipal de Rosário	05/03/2015	90	05/06/2015
116	0455/2013	Prefeitura Municipal de Sao Roberto do Maranhão	02/03/2015	90	02/06/2015
117	0460/2013	Prefeitura Municipal de Vitoria do Mearim	02/03/2015	90	02/06/2015
118	0463/2013	Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra	05/03/2015	90	05/06/2015
119	0464/2013	Prefeitura Municipal de Grajaú	04/03/2015	90	04/06/2015
120	0465/2013	Prefeitura Municipal de Brejo	05/03/2015	90	05/06/2015



121	0468/2013	Prefeitura Municipal de Sao Joao dos Patos	05/03/2015	90	05/06/2015
122	0469/2013	Prefeitura Municipal de São José dos Bastiões	05/03/2015	90	05/06/2015
123	0470/2013	Prefeitura Municipal de Sao Francisco do Brejão	28/02/2015	90	28/05/2015
124	0471/2013	Prefeitura Municipal de Sao Francisco do Brejão	05/03/2015	90	05/06/2015
125	0475/2013	Prefeitura Municipal de Trezidela do Vale	02/03/2015	90	02/06/2015
126	0476/2013	Prefeitura Municipal de Central do Maranhão	04/03/2015	90	04/06/2015
127	0485/2013	Prefeitura Municipal de Sao Raimundo do Doca Bezerra	05/03/2015	90	05/06/2015
128	0486/2013	Prefeitura Municipal de Sao Raimundo do Doca Bezerra	05/03/2015	90	05/06/2015
129	0488/2013	Prefeitura Municipal de Cidelândia	04/03/2015	90	04/06/2015
130	0001/2014	Prefeitura Municipal de Santa Rita	09/02/2015	90	09/05/2015
131	0002/2014	Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato	08/02/2015	90	08/05/2015
132	0003/2014	Prefeitura Municipal de Barra do Corda	09/02/2015	90	09/05/2015
133	0004/2014	Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim	09/02/2015	90	09/05/2015
134	0005/2014	Prefeitura Municipal de Pedreiras	10/02/2015	90	10/05/2015
135	0006/2014	Prefeitura Municipal de Bacurituba	04/02/2015	90	04/05/2015
136	0007/2014	Prefeitura Municipal de Barra do Corda	12/02/2015	90	12/05/2015
137	0008/2014	Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs	08/02/2015	90	08/05/2015
138	0009/2014	Prefeitura Municipal de Sambaíba	12/02/2015	90	12/05/2015
139	0010/2014	Prefeitura Municipal de Itapecuru	26/02/2015	90	26/05/2015
140	0011/2014	Prefeitura Municipal de Estreito	08/02/2015	90	08/05/2015
141	0012/2014	Prefeitura Municipal de Lina Campos	09/02/2015	90	09/05/2015
142	0013/2014	Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão	08/02/2015	90	08/05/2015
143	0014/2014	Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão	11/02/2015	90	11/05/2015
144	0015/2014	Prefeitura Municipal de Pinheiro	09/02/2015	90	09/05/2015
145	0016/2014	Prefeitura Municipal de Maranhãozinho	23/02/2015	90	23/05/2015
146	0017/2014	Prefeitura Municipal de Carolina	08/02/2015	90	08/05/2015
147	0018/2014	Prefeitura Municipal de Buriticupu	26/02/2015	90	26/05/2015
148	0019/2014	Prefeitura Municipal de Sao Felix de Balsas	24/02/2015	90	24/05/2015
149	0022/2014	Prefeitura Municipal de Pindare Mirim	12/02/2015	90	12/05/2015
150	0023/2014	Prefeitura Municipal de Buritirana	23/02/2015	90	23/05/2015
151	0024/2014	Prefeitura Municipal de Trezidela do Vale	23/02/2015	90	23/05/2015
152	0025/2014	Prefeitura Municipal de Poção de Pedras	23/02/2015	90	23/05/2015
153	0026/2014	Prefeitura Municipal de Tufilândia	12/02/2015	90	12/05/2015
154	0027/2014	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá	23/02/2015	90	23/05/2015
155	0028/2014	Prefeitura Municipal de Grajaú	08/02/2015	90	08/05/2015
156	0029/2014	Prefeitura Municipal de Lago do Junco	23/02/2015	90	23/05/2015
157	0030/2014	Prefeitura Municipal de Bequimão	23/02/2015	90	23/05/2015
158	0031/2014	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	23/02/2015	90	23/05/2015
159	0032/2014	Prefeitura Municipal de Mirinzal	17/02/2015	90	17/05/2015
160	0033/2014	Prefeitura Municipal de Buritirana	12/02/2015	90	12/05/2015
161	0034/2014	Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	01/03/2015	90	01/06/2015
162	0035/2014	Prefeitura Municipal de Grajaú	23/02/2015	90	23/05/2015
163	0036/2014	Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	26/02/2015	90	26/05/2015
164	0037/2014	Prefeitura Municipal de Paraibano	26/02/2015	90	26/05/2015
165	0038/2014	Prefeitura Municipal de Jatobá	26/02/2015	90	26/05/2015
166	0039/2014	Prefeitura Municipal de Arame	03/02/2015	90	03/05/2015
167	0040/2014	Prefeitura Municipal de Bom Lugar	25/02/2015	90	25/05/2015
168	0041/2014	Prefeitura Municipal de Colinas	26/02/2015	90	26/05/2015
169	0042/2014	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão	26/02/2015	90	26/05/2015
170	0043/2014	Prefeitura Municipal de Buriticupu	26/02/2015	90	26/05/2015

172	0045/2014	Prefeitura Municipal de Bom Jardim	26/02/2015	90	26/05/2015
173	0046/2014	Prefeitura Municipal de Viana	26/02/2015	90	26/05/2015
174	0047/2014	Prefeitura Municipal de Carutapera	19/02/2015	90	19/05/2015
175	0048/2014	Prefeitura Municipal de Peri Mirim	25/02/2015	90	25/05/2015
176	0049/2014	Prefeitura Municipal de Miranda do Norte	02/03/2015	90	02/06/2015
177	0050/2014	Prefeitura Municipal de Miranda do Norte	01/03/2015	90	01/06/2015
178	0051/2014	Prefeitura Municipal de Miranda do Norte	01/03/2015	90	01/06/2015
179	0052/2014	Prefeitura Municipal de Vitoria do Mearim	26/02/2015	90	26/05/2015
180	0053/2014	Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato	01/03/2015	90	01/06/2015
181	0054/2014	Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão	26/02/2015	90	26/05/2015
182	0055/2014	Prefeitura Municipal de Penalva	08/02/2015	90	08/05/2015
183	0056/2014	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	01/03/2015	90	01/06/2015
184	0057/2014	Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	01/03/2015	90	01/06/2015
185	0058/2014	Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	01/03/2015	90	01/06/2015
186	0059/2014	Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	10/02/2015	90	10/06/2015
187	0060/2014	Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	01/03/2015	90	01/06/2015
188	0061/2014	Prefeitura Municipal de Presidente Vargas	01/03/2015	90	01/06/2015
189	0062/2014	Prefeitura Municipal de Arame	01/03/2015	90	01/06/2015
190	0063/2014	Prefeitura Municipal de Paulo Ramos	01/03/2015	90	01/06/2015
191	0064/2014	Prefeitura Municipal de Buriti	01/03/2015	90	01/06/2015
192	0065/2014	Prefeitura Municipal de Axixá	01/03/2015	90	01/06/2015
193	0066/2014	Prefeitura Municipal de Tufilândia	01/03/2015	90	01/06/2015
194	0067/2014	Prefeitura Municipal de Pinheiro	01/03/2015	90	01/06/2015
195	0068/2014	Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato	26/02/2015	90	26/05/2015
196	0069/2014	Prefeitura Municipal de Godofredo Viana	01/03/2015	90	01/06/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

**Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento
Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA**

PORTARIA Nº 34, DE 02 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Hallyne Davinck Mesquita Moreira, Coordenadora de Inovação e Empreendedorismo, matrícula nº 2282184; Marcia Raquel Santana Dias, Coordenadora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, matrícula nº 2467397; Janaina Ferreira Pinheiro e Alexandro Santos Mato, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Visita Técnica.

Art. 2º - Determinar que a equipe ora designada deva:

§1 - Acompanhar, fiscalizar a execução do objeto dos respectivos projetos, no qual os recursos são fomentados por esta Fundação;



§2 - Verificar a existência e avaliar a qualidade dos equipamentos adquiridos pelas contratadas, em periodicidade adequada ao objeto do projeto e durante o seu período de vigência e registrando em relatório, para análise da Diretoria Executiva;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2015.

ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
E PECUÁRIA**

PORTARIA Nº 015/2015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAGRIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 27.269, de 10 de março de 2011 e art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA, com investidura de 01 (um) ano, nos termos do Decreto Estadual nº 27.269, de 10 de março de 2011 e art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93:

I. ANA NISIA VÉRAS CUTRIM FERREIRA LIMA, matrícula nº 2476497, Presidente da Comissão Setorial de Licitação;

II. ESTER DE MARIA REGO PEREIRA, matrícula nº 2476596 - Membro e Secretária;

III. NONILDE FERREIRA MATOS, matrícula nº 2476455 - Membro,

IV. MARIA BÁRBARA RIBEIRO SOUZA, matrícula nº 1365733 - Membro,

V. SÍLVIA TERESA SAMPAIO FERREIRA, matrícula nº 311167 - Membro, e

VI. JOÃO GONÇALVES VIEIRA FILHO, matrícula nº 1977511 - Membro.

Art. 2º - Designar a Servidora **ANA NISIA VÉRAS CUTRIM FERREIRA LIMA**, matrícula nº 2476497, Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA.

Art. 3º - Ficam designados para atuarem como equipe de apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito desta Secretaria os servidores membros da comissão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA SÃO LUÍS/MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRCIO JOSÉ HONAISSER

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

Republicada por Incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 139934/2014 - URE SÃO LUÍS.

RESOLVE:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento de **ANDREA F DE SOUSA**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 1, CLASSE A, Matrícula nº 2050219, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 01/08/2014 a 01/08/2016, para PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO NA UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO EM SÃO BERNARDO DE CAMPO/SP, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

Gestor de Atividades Meio

UGAM/SEDUC

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 127483/2014 - URE SANTA INÊS.

RESOLVE:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento de **MIRIAN SANTOS CHAGAS**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 5, CLASSE C, Matrícula nº 688689, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 01/07/2014 a 31/12/2016, para PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO EM LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUCSP) EM SÃO PAULO/SP, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

Gestor de Atividades Meio

UGAM/SEDUC

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 156317/2014 - URE SÃO LUÍS,.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento sem prejuízo da remuneração de **AURENILDES DA SILVA BRASIL**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 4, CLASSE B, Matrícula nº 1146638, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 02/03/2015 a 01/08/



2017, para PARTICIPAR DE CURSO DE DOUTORAMENTO EM EDUCAÇÃO PELA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS EM LISBOA/PORTUGAL, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

Gestor de Atividades Meio
UGAM/SEDUC

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 34610/2014 - URE CAXIAS.

RESOLVE:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento de **VICENTE HENRIQUE DE O FILHO**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 5, CLASSE C, Matrícula nº 1033000, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 01/03/2014 a 01/03/2016, para PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS) EM PORTO ALEGRE/RS, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

Gestor de Atividades Meio
UGAM/SEDUC

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 225982/2014 - URE SÃO LUÍS.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento sem prejuízo da remuneração de **DANIELLE VANESSA COSTA SOUSA**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 1, CLASSE A, Matrícula nº 2009470, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 09/03/2015 a 09/03/2017, para PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO EM LINGUÍSTICA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC) EM FLORIANÓPOLIS/SC, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

Gestor de Atividades Meio
UGAM/SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 156/2015 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 10960/2015 - SSP/MA, de 26.01.2015,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JESUÍNO CORDEIRO MENDES JUNIOR**, Matrícula nº 1142140, no cargo de Investigador de Polícia, Classe B, Referência 6, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Delegacia Regional de Balsas, afastamento de suas funções sem remuneração, do cargo de Investigador de Polícia, para exercer o mandato eletivo de Deputado Estadual do Maranhão, no período de 01.02.2015 a 31.12.2018, com base no Artigo 168, inciso I §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão), conforme Processo nº 10960/2015 - SSP/MA, de 26.01.2015 e Parecer nº 079/2015 - SDD/SRH/SSP.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 159/2015 - GAB/SSP/MA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme Comunicação Interna nº 11/2015 - CORREG, de 12.02.2015, e Decisão nº 13/2014 - CSSP,

RESOLVE:

Arquivar, nos termos do artigo 127 e 128 da Lei 8.508/2006, o Processo Administrativo Disciplinar nº 25/2012, instituído pela Portaria nº 545/2012 - GAB/SSP/MA, instaurado em desfavor do servidor **PEDRO ALVES COSTA FILHO**, Matrícula nº 1837434, no cargo de Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Delegacia de Polícia de Pindaré-Mirim, pertencente à Delegacia Regional de Santa Inês, **devendo ser a considerar de 29.12.2014.**

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 049/2015 - GAB/SSP/MA

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 619/2015 - 1ª DRRO, de 12.11.2014,

RESOLVE:

I - Designar **AUGUSTO RAIMUNDO MACÊDO COSTA FILHO**, Matrícula nº 2165165, no cargo de Investigador de Polícia, Referência 3, Classe A, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Psicologia FG-1, da Delegacia da Mulher de Rosário, pertencente à Delegacia Regional de Rosário, a considerar de 19.02.2015.

II - O servidor deverá permanecer no seu local de origem.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 050/2015 - GAB/SSP/MA

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 042/2015 - DPODC, de 18.02.2015,

RESOLVE:

I - Designar **ESTER GARCÊS DENIUR**, Matrícula nº 2337434, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de Bom Lugar, pertencente à Delegacia Regional de Bacabal, a considerar de 18.02.2015.

II - A servidora deverá permanecer no seu local de origem.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 051/2015 - GAB/SSP/MA

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 129/2015 - 3ª DRPC, de 24.02.2015,

RESOLVE:

Designar **LEONILSON PEREIRA DE SOUSA**, Matrícula nº 2400414, no cargo de Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Investigação e Captura FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de Milagres do Maranhão, pertencente à Delegacia Regional de Chapadinha, a considerar de 24.02.2015.

II - O servidor deverá permanecer no seu local de origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 052/2015 - GAB/SSP/MA

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Processo nº 234486/2014 - SSP/MA, de 09.12.2014,

RESOLVE:

Dispensar da Função Gratificada de Assistente da Seção de Investigação e Captura FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de Lagoa Grande do Maranhão, pertencente à Delegacia Regional de Pedreiras, o servidor **ROBERT PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, Matrícula nº 2177749, no cargo de Investigador de Polícia, Classe B, Referência 4, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, a considerar de 24.02.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2015.**

AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 053/2015 - GAB/SSP/MA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015,

RESOLVE:

Dispensar da Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório FG-1, do Departamento de Correição e Disciplina, da Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, a servidora **FABÍOLA NADJA LIRES MOURÃO**, Matrícula nº 1990217, no cargo de Escrivão de Polícia, Referência 3, Classe A, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, a considerar de 01.02.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

Conselho Superior de Segurança Pública - CSSP

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 003/2015 - CSSP

Processos que serão julgados pelo Conselho Superior de Segurança Pública, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 10 de março do corrente ano, terça-feira, às 09:00hs, na sede desta Secretaria, à Avenida dos Franceses s/nº - Vila Palmeira:

1.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2013

Acusado: RONALDO CADET BATALHA

Advogado: Adv. James Giles Garcia Lindoso - OAB/MA nº 7.515

Relator: Conselheiro Cel. Marcos Antônio Alves da Silva - Comandante-Geral da Polícia Militar

Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo será julgado na primeira sessão subsequente.

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública
Presidente do Conselho Superior de Segurança

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA****Corregedoria da Secretaria de Estado de Administração
Penitenciária - CORREG/SEJAP****PORTARIA Nº 033/2015 - GAB/CORREG/SEJAP**

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, III da Lei nº 6.107/94, art. 75, II e V do Decreto nº 27.549/2011 e pela Portaria nº 128 - SEJAP, de 19 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar possível responsabilidade funcional do servidor José Raimundo Rodrigues, inspetor penitenciário, classe especial, matrícula 405878, por ter, em tese, desrespeitado o servidor Fabiano Cavalcante de Oliveira na frente dos funcionários da Empresa Atlântica e da Empresa VTI, com palavras de baixo calão chegando a dizer "só irei considerá-lo por se tratar de um agente, e está no ambiente de serviço, pois fosse em outro local, o caso seria resolvido de outra forma", fato ocorrido no dia 04 de janeiro de 2015, por volta das 16h50min, no Centro de Observação Classificação e Triagem de Pedrinhas-COCT/Pedrinhas, conforme C.I.Nº 001/2015 - COP/GEOP/SCEP.

II - Designar o servidor Ivaldo Ribamar Costa, Inspetor Penitenciário, Classe Especial, Matrícula nº 771964, para apurar as responsabilidades acerca dos fatos.

III - Determinar, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos apuratórios, conforme Parágrafo único do art. 237, da Lei nº 6.107/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE.

CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO FILHO
Corregedor do Sistema Penitenciário**SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR****PORTARIA Nº 51/GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS, EM 04 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a servidora RITA DE CÁSSIA LUNA MORAES, Matrícula nº 2472678, Chefe de Gabinete e Ordenadora de Despesa desta Secretaria, conforme Portaria nº 09/2015-GAB/SEDIHPOP, para autorizar a concessão de diárias, passagens e adiantamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO 2015.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PORTARIA Nº 55/GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RAYANA PEREIRA SÓTÃO ARRAES**, Gestor de Orientação e Assistência ao Consumidor, Matrícula nº 2244374, para substituir o Diretor da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Hidelis Silva Duarte Júnior, nos dias 05 e 06 de março de 2015, em virtude de viagem do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 04 DE MARÇO DE 2015.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**PORTARIA Nº 019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **FERNANDO LINS SOBRINHO**, Supervisor de Administração e Conservação de Praças Esportivas, matrícula nº 1869528 para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 10/2014 celebrado entre a **SEDEL** e a **B. B. ALMEIDA E SERVIÇOS LTDA.**, representada por, **Benigno Matias de Almeida** que tem por objeto a prestação de serviços de Conservação das Instalações e Dependências do Estádio Castelão, para atender as necessidades da SEDEL, conforme especificações contidas no Processo nº 244735/2013.

Art. 2º O Fiscal terá como atribuições:

a) Supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com as cláusulas contratuais;

b) Atestar Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria retroagem à 02.01.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **FERNANDO LINS SOBRINHO**, Supervisor de Administração e Conservação de Praças Esportivas, matrícula nº 1869528 para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 11/2014 celebrado entre a **SEDEL** e a **B. B. ALMEIDA E SERVIÇOS LTDA.**, representada por, **Benigno Matias de Almeida** que tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção do Gramado de Jogo do Estádio Castelão, para atender as necessidades da SEDEL, conforme especificações contidas no Processo nº 244789/2013.

Art. 2º O Fiscal terá como atribuições:

- a) Supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) Atestar Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria retroagem à 02.01.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **FERNANDO LINS SOBRINHO**, Supervisor de Administração e Conservação de Praças Esportivas, matrícula nº 1869528 para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 15/2013 celebrado entre a **SEDEL** e a **MASV - MARANHENSE SEGURANÇA LTDA.**, representada por, **Paulo Roberto D'ávila Alves** que tem por objeto a prestação de serviços de Guarda e Vigilância Ostensiva Armada, para atender as necessidades da SEDEL, conforme especificações contidas no Processo nº 45/2013.

Art. 2º O Fiscal terá como atribuições:

- a) Supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) Atestar Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria retroagem à 02.01.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 917260 para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 05/2014 celebrado entre a **SEDEL** e a **TRICOM ALLIANCE LTDA.**, representada por **Márcia Regina Rodrigues dos Santos Milhomens**, que tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Equipamento Reprográfico, para atender as necessidades da SEDEL, conforme especificações contidas nos Processos nº 28778/2014.

Art. 2º O Fiscal terá como atribuições:

- a) Supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) Atestar Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria retroagem à 02.01.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 023, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 917260 para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 16/2013 celebrado entre a **SEDEL** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, representada por **Conceição de Maria Lopes Santos e Ana Maria de Castro Buna**, que tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa comutada na modalidade local e longa distancia nacional (intra-regional e inter-regional), para atender as necessidades da SEDEL, conforme especificações contidas nos Processos nº 62/2013.

Art. 2º O Fiscal terá como atribuições:

- a) Supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) Atestar Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria retroagem à 02.01.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
Secretário de Estado do Esporte e Lazer



PORTARIA Nº 024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 917260 para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 13/2013 celebrado entre a **SEDEL** e a **TELEFONIA BRASIL S.A.**, representada por, **Aix Andre Machado Correa** e **Jaqueline Lima Guimarães** que tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel pessoal para ligações locais e longa distância, sistema digital pós pago de serviço, com acesso a internet e fornecimento de 50 (cinquenta) aparelhos e 3 (três) moldems, para atender as necessidades da SEDEL, conforme especificações contidas no Processo nº 1623/2013.

Art. 2º O Fiscal terá como atribuições:

a) Supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com as cláusulas contratuais;

b) Atestar Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria retroagem à 02.01.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM
SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E
LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 917260 para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 04/2011 celebrado entre a **SEDEL** e a **AGUIAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.**, representada por **Kennia Soeiro Aguiar**, que tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades da SEDEL, conforme especificações contidas nos Processos nº 44/2011.

Art. 2º O Fiscal terá como atribuições:

a) Supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com as cláusulas contratuais;

b) Atestar Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria retroagem à 02.01.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM
SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

Casa Civil

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

Rua da Paz, 203 – Centro

Fone: 3222-5624 – CEP.: 65.020-450

São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Gestora do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.